



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020**  
**MUNICÍPIO DE VILA RICA**

PROCESSO N.º:	100072/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	5698/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	14
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	16
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	18
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	26
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	28
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	29
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	33
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	34
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	35



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	36
6.2. EDUCAÇÃO	36
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	37
6.3. SAÚDE	38
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	40
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	40
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	40
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	42
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	42
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	44
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	46
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	46
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	46
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	47
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	48
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	49
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	50
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	50
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	52
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	54
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	54
Anexo 1 - ORÇAMENTO	57
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	57
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	63
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	66
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	70
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	74
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	75
Anexo 2 - RECEITA	81
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	81
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	82
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	82
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	83
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	83
Anexo 3 - DESPESA	84
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	84
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	85



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	87
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	90
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	91
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	92
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	93
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	97
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	97
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	102
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	103
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	103
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	104
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	116
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	116
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	116
Anexo 8 - SAÚDE	117
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	117
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	117
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	118
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	120
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	121
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	121
Anexo 9 - PESSOAL	122
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	122
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	122
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	123
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	124
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	128
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	128



<b>Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	128
<b>Anexo 11 - METAS FISCAIS</b>	130
<b>Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	130
<b>Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO</b>	131
<b>Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)</b>	131
<b>Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)</b>	136
<b>Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)</b>	137
<b>Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)</b>	142
<b>Anexo 13 - COVID-19</b>	143
<b>Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	143
<b>Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	143
<b>Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros</b>	145
<b>Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19</b>	145
<b>APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020</b>	146
<b>APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020</b>	158
<b>APÊNDICE - C - Despesas com PESSOAL</b>	167



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de VILA RICA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<https://www.al.mt.gov.br/> - link busca legislação), verificou-se que no âmbito do município de Vila Rica, não houve reconhecimento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2020, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
------------------------------	------------



Área Geográfica	7.431.482
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.273 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	25.570

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 20/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2185, datado de 5/05/2021, e publicado em 6/05/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

## 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.



2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

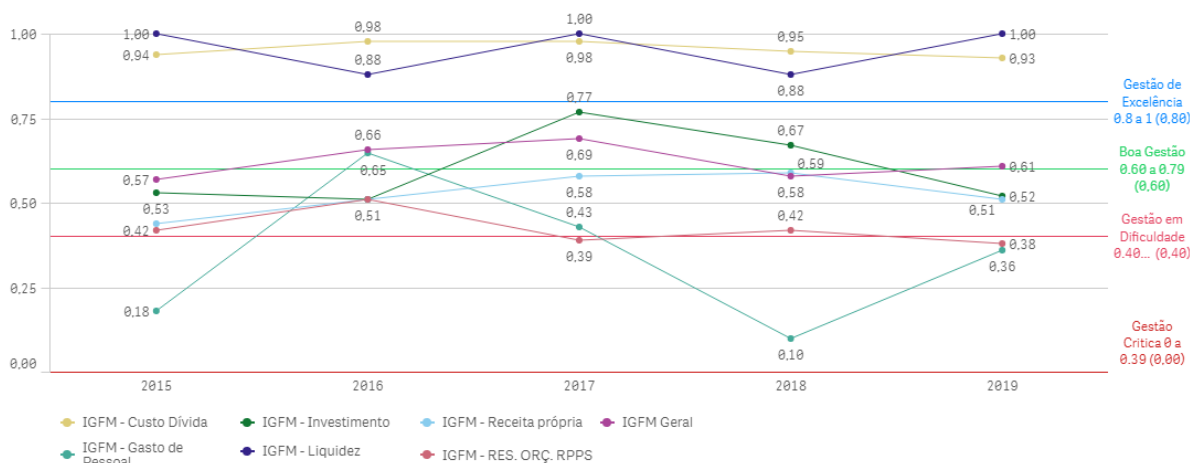
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de VILA RICA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,44	0,18	1,00	0,53	0,94	0,42	0,57	86
2016	0,51	0,65	0,88	0,51	0,98	0,51	0,66	46
2017	0,58	0,43	1,00	0,77	0,98	0,39	0,69	17
2018	0,59	0,10	0,88	0,67	0,95	0,42	0,58	53
2019	0,51	0,36	1,00	0,52	0,93	0,38	0,61	64

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	IVETE BONAVIGO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CONSUELO ROCA SILES	01/01/2020 a 09/02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ADINAL FELICIO NANDI	10/02/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JANOVAN RIOS DE SOUSA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	KENIA LOZADA DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período



determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de VILA RICA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº **1.483, de 18 de outubro de 2017**, a qual foi protocolada sob o nº **376531/2017** no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1.689/2020, 1.690/2020, 1.692/2020, 1.697/2020, 1.699/2020, 1.700/2020, 1.701/2020, 1.706/2020, 1.707/2020, 1.711/2020, 1.712/2020, 1.715/2020, 1.718/2020, 1.722/2020, 1.725/2020, 1.726/2020, 1.727/2020, 1731/2020, 1735/2020, 1737/2020, 1739/2020, 1748/2020, 1.749/2020, 1.750/2020 e 1.758/2020.



### 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de VILA RICA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.667/2019, de 01 de outubro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 353523/2019 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 2.400.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 9.679.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 9.679.000,00.



**METAS ANUAIS**

2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2020				Valor Corrente (b)	V Con
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100		
Receita Total	68.580.716,00	68.580.716,00	---	119,192	71.913.952,54	71,97
Receitas Primárias (I)	66.180.716,00	66.180.716,00	---	115,021	68.793.952,54	68,79
Despesa Total	68.580.716,00	68.580.716,00	---	119,192	69.683.669,78	69,68
Despesas Primárias (II)	68.580.716,00	68.580.716,00	---	119,192	69.683.669,78	69,68
Resultado Primário III = (I-II)	(2.400.000,00)	(2.400.000,00)	---	(4,171)	(889.717,24)	(88,97)
Resultado Nominal	(9.679.000,00)	(9.679.000,00)	---	(16,822)	9.679.000,00	9,67
Dívida Pública Consolidada	231.000,00	231.000,00	---	0,401	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(9.679.000,00)	(9.679.000,00)	---	(16,822)	0,00	

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, art.4º, §3º)

RS 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CASO NÃO HAJA POLÍTICA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, HÁ POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA E/OU RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.	250.000,00	FAZER CAMPANHAS JUNTO A COMUNIDADE DANDO PRÊMIOS E AINDA DETALHANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais de resultado primário e nominal (corrente e constante) para o exercício financeiro de 2020 e 2021, respectivamente, apresentadas, não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, os valores são idênticos, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A). FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais apresentadas não atendem a metodologia definida pela Lei de



*Responsabilidade Fiscal, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).* - **FB13**

Em Consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de diretrizes Orçamentária 2020 constatou-se que as metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) não foram previstas para o exercício financeiro de 2022, bem como as metas de fiscais de resultado primário (corrente e constante) para o exercício financeiro de 2020 e 2021 foram definidas de forma a não atender metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia definida pelo art. 4º § 1 da LRF/00.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

3) Durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020 foi realizada audiência pública, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

Em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal verificou-se que a audiência pública foi realizada em 11/07/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

4) Houve publicação da LDO-2020 em meio oficial, contudo, sem os anexos obrigatórios que acompanham a Lei, quanto a divulgação no Portal Transparência do Município de Vila Rica não foi efetuada, dessa forma, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da LRF/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A). DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).* - **DB08**

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, meio de publicação oficial do município e ao Portal Transparência da Prefeitura, foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, fora publicada sem os Anexos obrigatórios que a integram e não fora divulgada no site da Prefeitura, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

6) Consta da LDO o percentual para a Reserva de Contingência, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 21, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:



Artigo 21 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

### 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de VILA RICA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.675/2019, de 25 de novembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 965/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 68.580.716,00, conforme seu art 1º. Este valor é desdobrado, no artigo 4º e 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.162.968,20 ;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.162.968,20 ;

Conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B), foi observado que o valor definido para o orçamento fiscal é igual ao valor do orçamento da seguridade social na Lei Orçamentária. O valor do orçamento total (R\$ 68.580.716,00) diverge do somatório do orçamento fiscal e da seguridade (R\$ 44.325.936,00) apresentando uma diferença de R\$ 24.254.779,60.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).
- 2) Conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B), durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 13/05/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 30/08/2019.
- 3) Houve a publicação da LOA-2020 e seus demonstrativos na imprensa oficial, contudo, no Portal Transparência da Prefeitura não fora disponibilizados, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).

No Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 foi recomendado ao gestor que disponibilize a LOA acompanhada dos demonstrativos obrigatórios no Portal de Transparência da Prefeitura.



Também que no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos. De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano, conforme consta no Sistema Aplicação de prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 965 em 09/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).

### **3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Municipal nº 1.675/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias, conforme ar. 6º:

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 7º. Ficam excluídos do limite do artigo 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência. II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 68.580.716,00	R\$ 30.551.305,62	R\$ 18.648.774,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.968.279,73	R\$ 88.812.515,93	29,50%

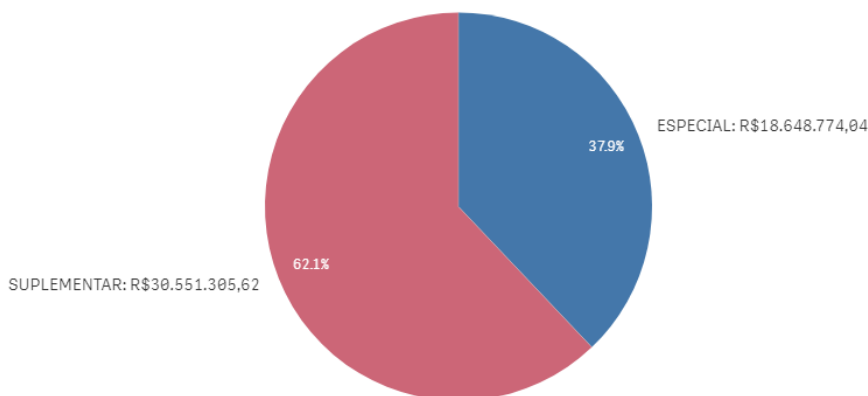


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	44,54%	27,19%	0,00%	0,00%	42,24%	29,50%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 91995/2021, pg 20) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 83.291.709,30, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas no valor de R\$ **88.812.515,93**, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 68.580.716,00	R\$ 49.200.079,66	71,74%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 71,74% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício

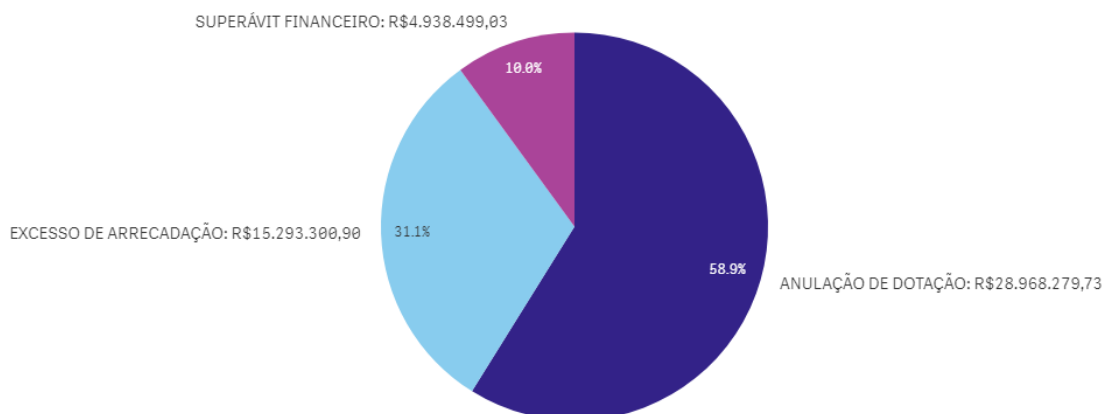


em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 28.968.279,73
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 15.293.300,90
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.938.499,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 49.200.079,66</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

#### Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de R\$ 2.935.180,51 de créditos adicionais na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - FB03*

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.



A coluna “Resultado” do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- a) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- b) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
- d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de 2.935.180,51 de créditos adicionais na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), sem a existência efetiva dos recursos.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 674.841,24 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 18, 24, 37, 43, 46 e 47 - FB03*

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R\$ 674.841,24 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Demonstra-se:

Fonte	Descrição da Fonte	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$275.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$324.898,14
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$30.000,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$3.729,37



46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$7.242,43
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$33.971,30
Total		R\$674.841,24

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4) Divergência entre Balanço Orçamentário e Aplic

Foi encontrada divergência entre o valor informado como Orçamento Inicial e Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo MB03.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.

4.1) *Divergência entre o valor informado como Orçamento Inicial e Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo - MB03*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 91995/2021, pg 20) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 83.291.709,30, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas no valor de R\$ 88.812.515,93, conforme informações do Sistema Aplic.

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 83.291.709,30, sendo arrecadado o montante de R\$ 85.860.853,30, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### 4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento



significativo na arrecadação, com exceção de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 61.131.723,58</b>	<b>R\$ 60.590.084,48</b>	<b>R\$ 65.790.256,44</b>	<b>R\$ 71.243.772,29</b>	<b>R\$ 85.914.438,46</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.660.077,46	R\$ 6.669.915,27	R\$ 9.862.126,84	R\$ 9.416.592,87	R\$ 10.378.791,18
Receita de Contribuição	R\$ 2.068.389,52	R\$ 2.101.911,71	R\$ 2.139.075,86	R\$ 3.002.767,39	R\$ 3.461.612,41
Receita Patrimonial	R\$ 4.605.501,25	R\$ 3.734.767,73	R\$ 3.430.551,56	R\$ 4.330.795,15	R\$ 3.882.708,60
Receita Agropecuária	R\$ 0,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.694,77
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 417.646,98	R\$ 502.875,14	R\$ 61.389,22	R\$ 724.747,44	R\$ 724.918,87
Transferências Correntes	R\$ 45.658.594,88	R\$ 44.289.554,75	R\$ 49.751.183,27	R\$ 52.630.636,01	R\$ 67.299.225,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 721.512,92	R\$ 3.291.059,88	R\$ 545.929,69	R\$ 1.138.233,43	R\$ 165.487,43
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.811.935,61</b>	<b>R\$ 2.627.101,48</b>	<b>R\$ 1.042.609,28</b>	<b>R\$ 3.943.660,06</b>	<b>R\$ 2.490.494,84</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 170.630,00	R\$ 0,00	R\$ 134.850,00	R\$ 0,00	R\$ 213.070,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.641.305,61	R\$ 2.627.101,48	R\$ 907.759,28	R\$ 3.943.660,06	R\$ 2.277.424,84
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 62.943.659,19</b>	<b>R\$ 63.217.185,96</b>	<b>R\$ 66.832.865,72</b>	<b>R\$ 75.187.432,35</b>	<b>R\$ 88.404.933,30</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 5.552.613,95	-R\$ 6.284.181,08	-R\$ 6.011.382,08	-R\$ 6.333.902,21	-R\$ 6.715.406,25
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 57.391.045,24</b>	<b>R\$ 56.933.004,88</b>	<b>R\$ 60.821.483,64</b>	<b>R\$ 68.853.530,14</b>	<b>R\$ 81.689.527,05</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.334.676,14	R\$ 2.152.449,16	R\$ 3.071.164,60	R\$ 2.644.969,39	R\$ 4.171.326,25
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 59.725.721,38</b>	<b>R\$ 59.085.454,04</b>	<b>R\$ 63.892.648,24</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 8.282.159,71	R\$ 8.768.583,42	R\$ 9.643.186,37	R\$ 9.107.899,30	R\$ 10.105.814,84
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,54%	14,47%	14,65%	12,78%	11,76%



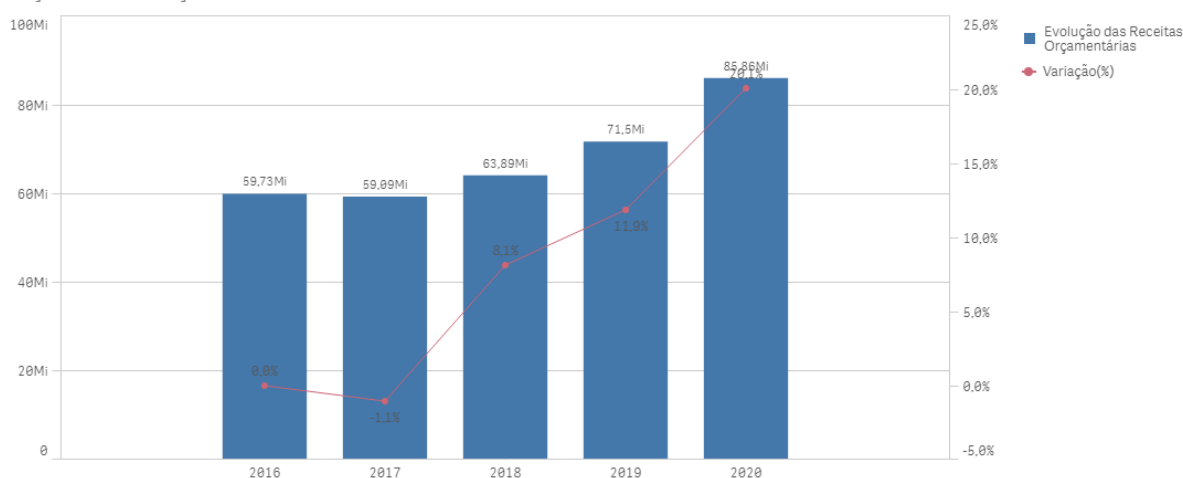
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,44%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 67.299.225,20, o que corresponde a 76,13 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **88.404.933,30**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 11,76% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

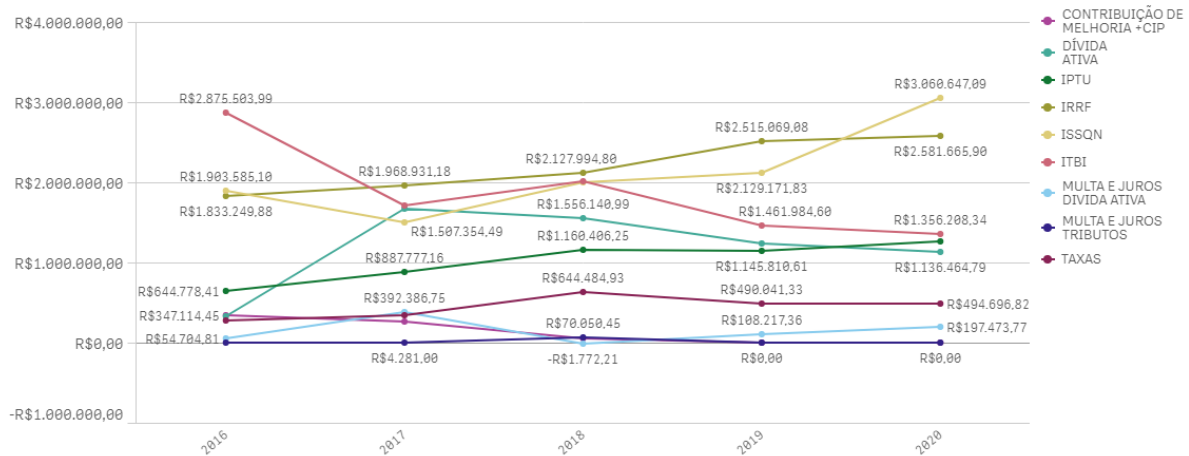
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 644.778,41	R\$ 887.777,16	R\$ 1.160.406,25	R\$ 1.145.810,61	R\$ 1.272.565,26
IRRF	R\$ 1.833.249,88	R\$ 1.968.931,18	R\$ 2.127.994,80	R\$ 2.515.069,08	R\$ 2.581.665,90



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
ISSQN	R\$ 1.903.585,10	R\$ 1.507.354,49	R\$ 2.011.663,97	R\$ 2.129.171,83	R\$ 3.060.647,09
ITBI	R\$ 2.875.503,99	R\$ 1.712.372,69	R\$ 2.018.272,17	R\$ 1.461.984,60	R\$ 1.356.208,34
TAXAS	R\$ 283.076,05	R\$ 351.148,38	R\$ 644.484,93	R\$ 490.041,33	R\$ 494.696,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 347.114,45	R\$ 272.456,82	R\$ 55.945,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.662,76	R\$ 4.281,00	R\$ 70.050,45	R\$ 11.333,10	R\$ 6.092,87
DÍVIDA ATIVA	R\$ 336.484,26	R\$ 1.671.874,95	R\$ 1.556.140,99	R\$ 1.246.271,39	R\$ 1.136.464,79
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 54.704,81	R\$ 392.386,75	-R\$ 1.772,21	R\$ 108.217,36	R\$ 197.473,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.282.159,71</b>	<b>R\$ 8.768.583,42</b>	<b>R\$ 9.643.186,37</b>	<b>R\$ 9.107.899,30</b>	<b>R\$ 10.105.814,84</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

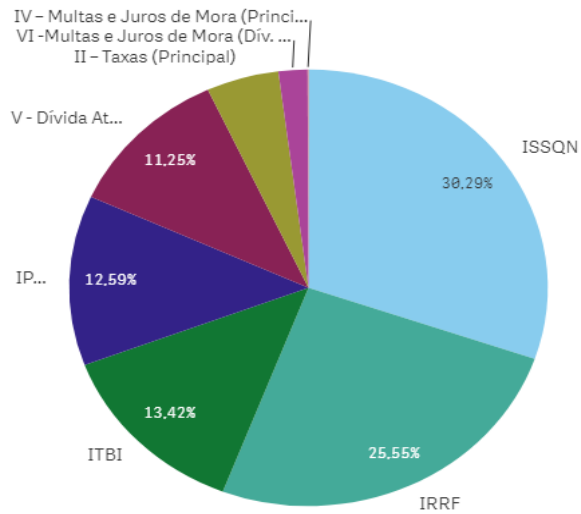
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

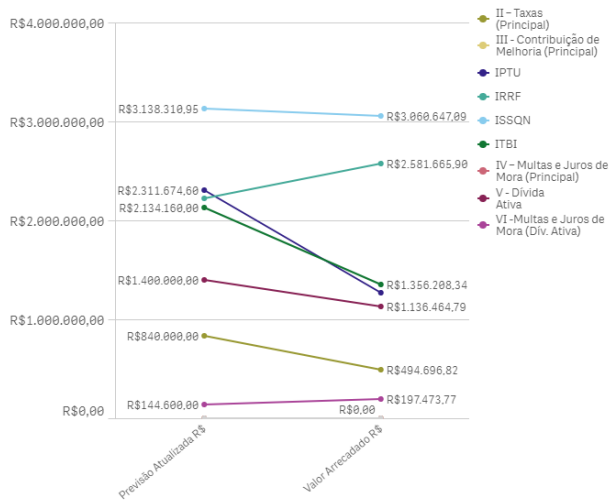


% Composição da Receita Tributária Própria 2020



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não po...

Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS



O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 88.404.933,30
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 67.299.225,20
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 21.105.708,10</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>23,87%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>76,12%</b>

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 23,87% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,23 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 76,12% .

#### 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:



I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de VILA RICA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

#### 1) Divergência - Aplic/Conex e Transferências Federais

Divergência dos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Rica e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes: 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) MB03.

#### Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT

1.1) *Divergência de R\$ 8.510.592,60 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Rica e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 76000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - MB03*

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Vila Rica, sendo demonstrados a seguir:



Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$97.048,27	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$481.403,14	R\$94.276,90	R\$1.702.823,73
4º Bim/2020	R\$301.574,81	R\$188.553,80	R\$3.405.647,46
5º Bim/2020	R\$431.722,93	R\$95.217,77	R\$1.712.323,79
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)</b>	<b>R\$1.311.749,15</b>	<b>R\$378.048,47</b>	<b>R\$6.820.794,98</b>
<b>Contabilização** (2)</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>Diferença (1) - (2)</b>	<b>R\$1.311.749,15</b>	<b>R\$378.048,47</b>	<b>R\$6.820.794,98</b>
<b>Total da Diferença</b>			<b>R\$8.510.592,60</b>

(\*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

(\*\*) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, por meio do quadro apresentado, pode-se verificar que consta divergência dos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Rica e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000, no montante de R\$ 8.510.592,60.

Vale aqui acrescentar que a ausência de registro das receitas nos detalhamentos de fontes específicos para enfrentamento da pandemia dificulta/impossibilita a rastreabilidade da aplicação desses recursos.

## 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 88.812.515,93, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 78.652.138,11, liquidado R\$ 73.390.021,69 e pago R\$ 73.208.592,82.

### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, com exceção do ano de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 43.483.854,35	R\$ 47.709.195,06	R\$ 56.825.709,70	R\$ 56.778.633,04	R\$ 61.774.168,55



Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.758.593,18	R\$ 27.013.130,45	R\$ 33.902.916,62	R\$ 33.167.944,73	R\$ 34.066.142,47
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 17.725.261,17	R\$ 20.696.064,61	R\$ 22.922.793,08	R\$ 23.610.688,31	R\$ 27.708.026,08
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 11.133.217,78</b>	<b>R\$ 3.261.280,46</b>	<b>R\$ 6.675.391,71</b>	<b>R\$ 4.048.044,36</b>	<b>R\$ 12.976.821,17</b>
Investimentos	R\$ 11.110.185,94	R\$ 3.238.242,76	R\$ 6.620.553,14	R\$ 3.961.990,44	R\$ 12.948.226,33
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.563,00
Amortização da Dívida	R\$ 23.031,84	R\$ 23.037,70	R\$ 54.838,57	R\$ 86.053,92	R\$ 23.031,84
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 2.200.744,38</b>	<b>R\$ 2.526.191,77</b>	<b>R\$ 3.126.677,02</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 56.817.816,51</b>	<b>R\$ 53.496.667,29</b>	<b>R\$ 66.627.778,43</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	<b>R\$ 78.652.138,11</b>
Variação - %		-5,84%	24,54%	-3,50%	22,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e encargos sociais", totalizando o valor de R\$ 34.066.142,47, o que corresponde a 43,31 % do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 78.652.138,11.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



#### 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 1.252.067,12	R\$ 1.251.533,02	R\$ 1.247.622,32

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, pode-se identificar que o município não registrou as despesas de enfrentamento da Pandemia em projetos/atividades específicos conforme a Resolução Normativa nº 4/2020-TP:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC

Vale acrescentar que a ausência de registro das despesas nos projetos/atividades e nos detalhamentos de fontes específicos para enfrentamento da pandemia dificulta e até mesmo impossibilita a rastreabilidade dos recursos recebidos para esse fim.

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 295.409,03	R\$ 295.409,03	R\$ 295.409,03
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 46.291,20	R\$ 46.291,20	R\$ 46.291,20
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 910.366,89	R\$ 909.832,79	R\$ 905.922,09
		<b>R\$ 1.252.067,12</b>	<b>R\$ 1.251.533,02</b>	<b>R\$ 1.247.622,32</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.252.067,12</b>	<b>R\$ 1.251.533,02</b>	<b>R\$ 1.247.622,32</b>

APLIC

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de VILA RICA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

#### 5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 1) Quociente de execução da receita (QER)



A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 83.291.709,30
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 81.689.527,05
QER	B/A	0,9807

Esse resultado de 98,07 % indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

## 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 84.149.329,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 85.914.438,46
QERC	B/A	1,0209

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 102,09 % do valor estimado (excesso de arrecadação).

## 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 4.010.980,30
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.490.494,84
QRC	B/A	0,6209

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 62,09 % do valor estimado (frustração de receitas de capital).

### 5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 84.691.869,21
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 74.750.989,72
QED	B/A	0,8826



Esse resultado de 88,26 % indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

## 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 67.318.451,26
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 61.774.168,55
QEDC	B/A	0,9176

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,76 % do valor estimado.

## 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 16.103.417,95
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.976.821,17
QDC	B/A	0,8058

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 80,58 % do valor estimado.

### 5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### 5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.



### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 77.226.753,24
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 56.595.634,29
QEOC	A/B	1,3645

**Esse resultado de 136,45 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.**

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 77.226.753,24) superaram as Despesas Correntes (R\$ 56.595.634,29), resultando em R\$ 20.631.118,95 de Superávit de execução orçamentária corrente.

### 5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 2.490.494,84
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 12.971.258,17
QEOC.	A/B	0,1920

**Este resultado de 19,20 % indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.**

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 12.971.258,17) superaram as Receitas de Capital (R\$ 2.490.494,84), resultando em R\$ 10.480.763,33 de despesas de capital financiadas com recursos das receitas correntes.

O quociente 0,1920 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,19 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 10.480.763,33 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 20.631.118,95 e, portanto, suficiente para suportar o excedente de despesas de capital e gerar um superávit total de R\$ 10.150.355,62.



### **5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)**

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### **1) REGRA DE OURO**

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.976.821,17
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício analisado.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

### **5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

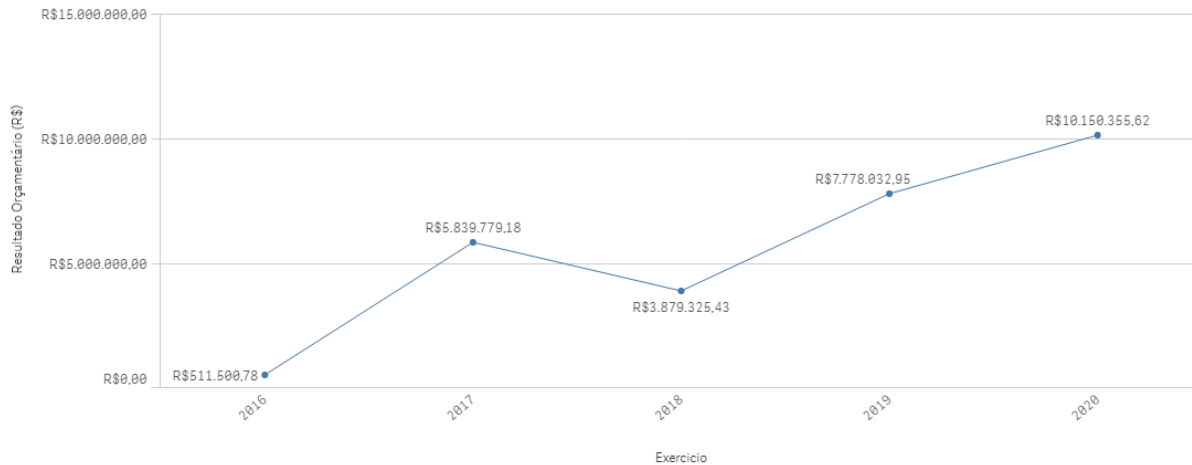
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 52.065.845,30	R\$ 53.134.065,21	R\$ 63.481.271,04	R\$ 63.602.758,87	R\$ 79.717.248,08
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 51.554.344,52	R\$ 47.294.286,03	R\$ 59.601.945,61	R\$ 55.824.725,92	R\$ 69.566.892,46
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 511.500,78</b>	<b>R\$ 5.839.779,18</b>	<b>R\$ 3.879.325,43</b>	<b>R\$ 7.778.032,95</b>	<b>R\$ 10.150.355,62</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



#### Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 79.717.248,08
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 69.566.892,46
QREO	A/B	1,1459

Esse resultado de 114,59 % indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

## 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de VILA RICA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 182.630,92, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 7.387.581,34.

#### **5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)



### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 13.410.217,44
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 155.552,08
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 179.016,17
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 7.278.786,42
QDF	(A-B)/(C+D)	1,7772

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,7772 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Entretanto, o Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS demonstra que nem em todas as fontes de recursos há disponibilidade financeira. DB99.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 2.347.801,49 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação (R\$ 971.242,6) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados (R\$ 1.376.558,82), contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - DB99*

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes:

Fonte de Recurso	Disponibilidade de Caixa Líquida
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	-971.242,67
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	-1.376.558,82
Total	-R\$2.347.801,49

#### 5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).



### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 5.443.545,29
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 78.652.138,11
QIRP	B/A	0,0692

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0692 foram inscritos em restos a pagar.

### 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.410.217,44
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.543.447,68
QSF	A/B	1,7777

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 5.866.769,76, considerando todas as fontes de recursos.

Vale destacar que o Quadro 6.2 do Anexo 6 deste Relatório Técnico demonstra o Resultado Financeiro (Superávit/Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

### 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o



quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

#### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 32.298.214,31
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 484.661,26
Liquidez Corrente	A/B	66,6408

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.**

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

#### 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)



O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 75.278.057,95
A	DCL	-R\$ 13.005.023,41
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

**Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

#### 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 75.278.057,95
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

**Não houve contratação de dívida no exercício analisado.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 75.278.057,95
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 23.031,84
QDDP	A/B	0,0003

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,03 % da receita corrente líquida**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de VILA RICA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	35,27%	36,12%	28,96%	31,04%	25,97%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

### 1) ENSINO 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 25,97% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

### 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais



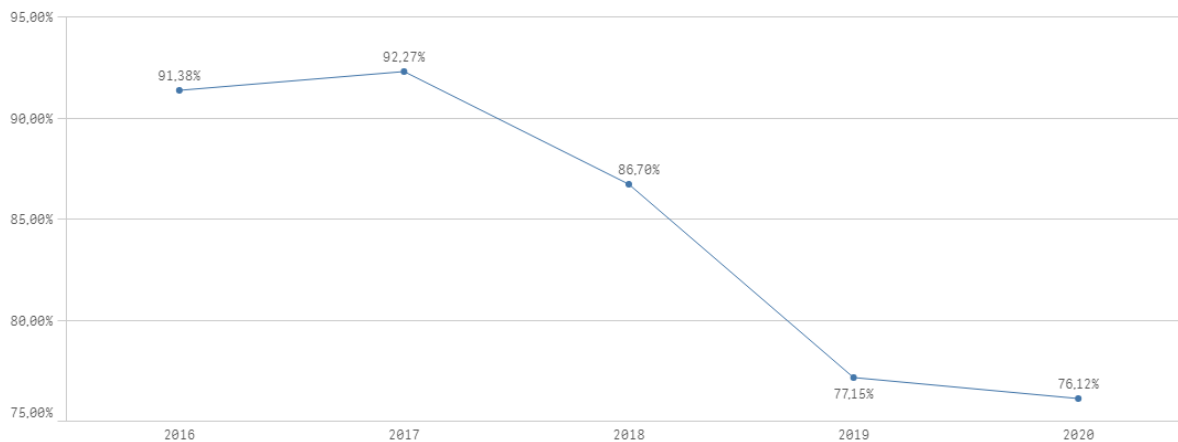
Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	91,38%	92,27%	86,70%	77,15%	76,11%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 60%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental ( 76,11% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

#### 6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos



de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

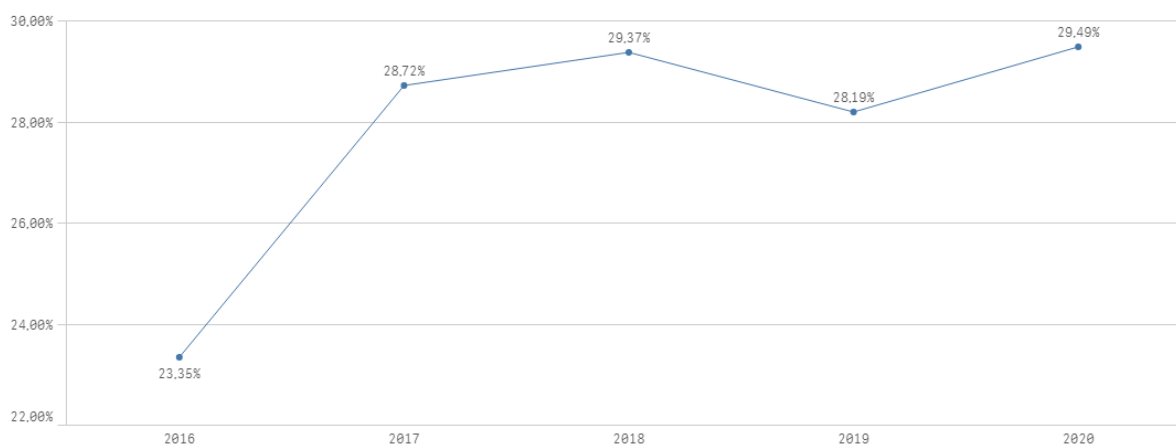
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,35%	28,72%	29,37%	28,19%	29,49%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



## 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 29,49% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



#### 6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 36.545.072,04 em despesas com pessoal, o que corresponde a 48,54% da Receita Corrente Líquida Ajustada ( R\$ 75.278.057,95 ), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

##### 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

##### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, com exceção de 2018, conforme se observa a seguir:

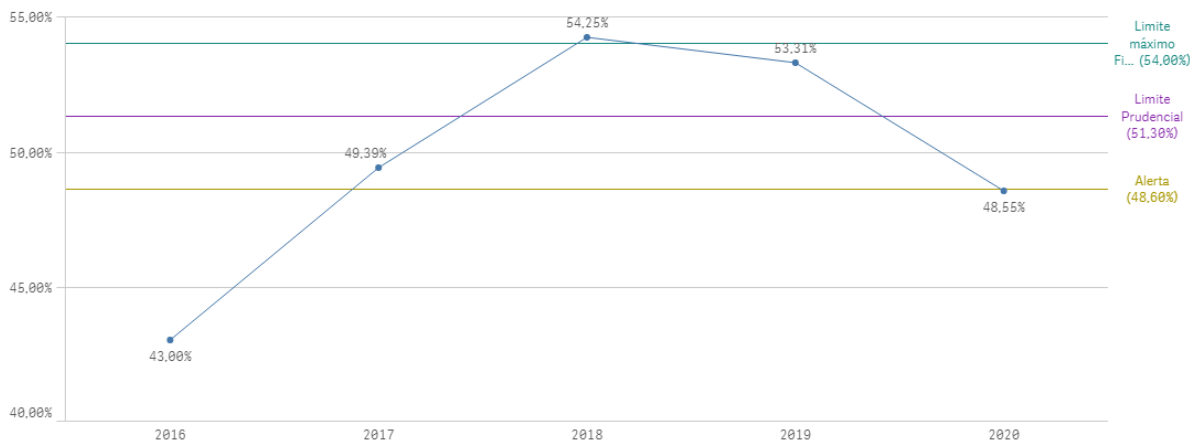
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,00%	49,39%	54,25%	53,31%	48,54%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	2,32%	2,64%	3,01%	2,72%	2,30%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,32%	52,03%	57,26%	56,03%	50,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em atenção ao Ofício nº 02/2021 do TCE/MT, o qual solicitou desta municipalidade informações para subsidiar a análise dos gastos com pessoal referentes ao exercício financeiro de 2020, com relação a existência de terceirizações de serviços através de Empresas do Terceiro Setor, foi informado que (fls. 02 e 03, doc 69792/2021):

- Houve contratação de pessoal através de OSCIP durante todo o exercício financeiro de 2020.
- No dia 03 de setembro de 2019 foi firmado Termo de Parceria nº 001/2019, entre este Município e a OSCIP IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, inscrita no CNPJ nº 09.540.390/0001-67, o qual tinha vigência até setembro de 2020 e foi aditado por mais 12 meses.
- O Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 com a OSCIP IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas foi de R\$ 3.950.590,61, excluindo a taxa de administração.

Vale ressaltar que foi registradas estas despesas no elemento de despesa - 43 (SUBVENÇÕES SOCIAIS) e subelemento de despesa 01 (TERMO DE PARCERIA - OSCIP)

Considerando a análise efetuada a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, quanto a contratação de OSCIP, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 3.950.590,61. Além dessas despesas também foram incluídos no mesmo cálculo gasto com pessoal contabilizados na dotação 3.3.90.39, no valor de R\$ 1.125.016,44. Tais despesas perfazem o montante de R\$ 5.075.607,0, e encontram-se detalhadas no Apêndice C.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:



#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 36.545.072,04 , que correspondeu a 48,54% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 36.545.072,04, correspondente a 48,54% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### **6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de VILA RICA , com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 25.570 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está

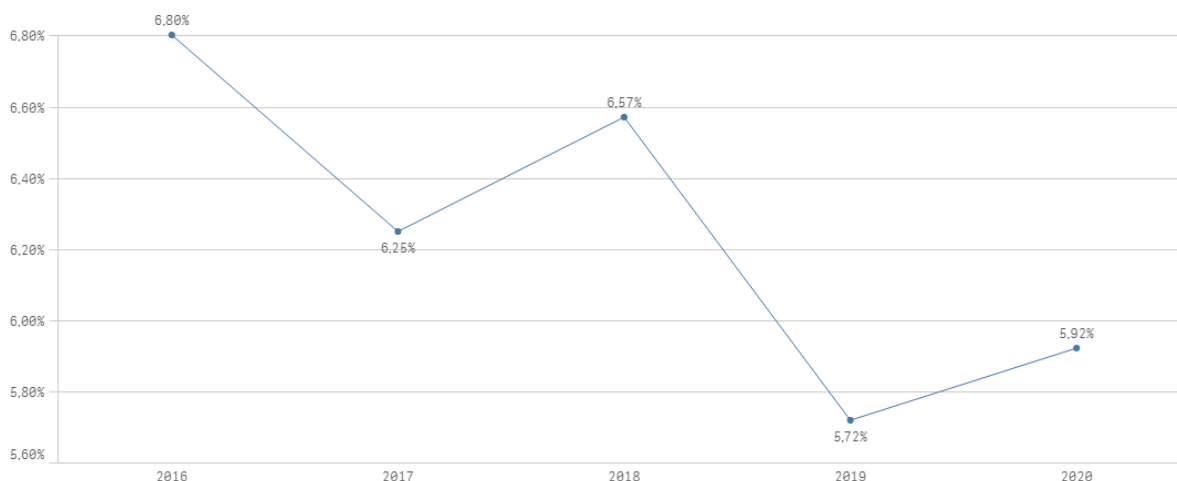


apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,80%	6,25%	6,57%	5,72%	5,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.411.653,73 e o montante definido na LOA foi de R\$ 2.411.653,73.

Vale registrar que o Repasse Bruto de duodécimo do Poder Executivo para o Poder Legislativo foi de R\$ 2.796.000,00, sendo a sua devolução foi de R\$ 384.346,27. Sendo assim, o Repasse do Poder Executivo Líquido foi de R\$ 2.411.653,73

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.411.653,73 e limites definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 2.850.240,92.



3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA :: CNPJ: 03238862000145 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

**Razão Contábil**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 35112020100

Pesquisar [Ent]

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
20/01/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	239.333,34	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 8 ref Duodécimo Câmara.
20/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	226.666,66	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 39 ref Duodécimo Câmara.
19/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 89 ref Duodécimo Câmara.
17/04/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lane#231;amento conte#225;bil 130 ref Duode#233;cimo Ce#226;m...
19/05/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 159 ref Duodécimo Câmara.
19/06/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 185 ref Duodécimo Câmara.
17/07/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 242 ref Duodécimo Câmara.
20/08/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 322 ref Duodécimo Câmara.
18/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 418 ref Duodécimo da Câmara.
19/10/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 459 ref Duodécimo da Câmara.
19/11/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lançamento contábil 508 ref Duodécimo da Câmara.
17/12/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	233.000,00	0,00	11152861011001000000	Lane#231;amento conte#225;bil 589 ref Duode#233;cimo da Ce#22...
		2.796.000,00	0,00		

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

### 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.



Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

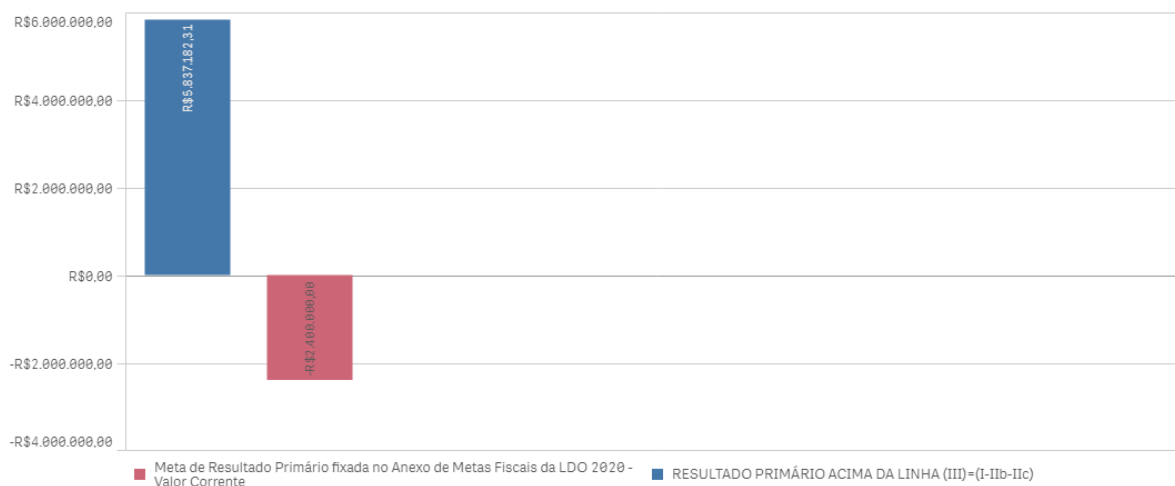
Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 2.400.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 5.837.182,31, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



Vale acrescentar que apesar de ter tido um superávit primário no montante de R\$ 5.837.182,31, a Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) previu um déficit na importância de -R\$ 2.400.000,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo



Municipal que:

- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

## 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências trimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas trimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas trimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

## 8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

### 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO



A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2020, o Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, foi reeleito para o exercício do mandato de 2021 a 2024.

## 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. DA01.

### Dispositivo Normativo:

Art. 42 cáput e parágrafo único da LRF

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira de R\$18.686,04 na fonte 23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse -Saúde, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. - DA01*

O quadro 12.3 evidenciou que havia indisponibilidade financeira em várias fontes em 31/12/2020, afim de verificar se houve a contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, foi comparada estas indisponibilidades na mesma fonte em 30/04/2020, conforme pode ser visualizado a seguir:

--	--	--	--



Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		data 30/04 (A)	data 31/12 (B)	(B) - (A)
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R\$25.709,91	-R\$25.709,91	R\$0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$216.158,11	-R\$13.658,51	R\$202.499,60
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$1.122.971,71	-R\$957.584,16	R\$165.387,55
23	<b>Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse -Saúde</b>	<b>-R\$221.456,73</b>	<b>-R\$240.142,77</b>	<b>-R\$18.686,04</b>
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$3.195.414,15	-R\$2.478.848,72	R\$716.565,43

Pode-se identificar que a diferença entre a indisponibilidade do dia 31/12 e do dia 30/04 foi positiva em quase todas as fontes, com exceção da fonte 23. Dessa forma, fica evidenciado que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pela fonte 23- Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse -Saúde do dia 30/04 a 31/12, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.

### 8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Vila Rica encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito. Foi verificado o razão contábil das contas receitas de capital - Operações de crédito de receita orçamentária (Codificação 2100000000) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza, conforme pode ser visualizado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA :: CNPJ: 03238862000145 :: - [Receita Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

### Receita Orçamentária

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO  **Dados consolidados do Ente**  
\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar)

Títulos	Es...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atua...	Receita Realizada(...)	Pt
1.9.9.0.99.1.6.00.00.00	S	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - JUROS	0,00	0,00	577,92	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	148.000,00	4.010.980,30	2.490.494,84	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS	148.000,00	148.000,00	213.070,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	148.000,00	148.000,00	213.070,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	148.000,00	148.000,00	213.070,00	

Além disso, não consta no Anexo 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada) não consta informação acerca de contratação de operações de crédito. (Doc digital 91995/2021, pág 315).

Vale destacar que se consultou o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que não apresenta registros de dívidas contratuais de operações de crédito contratadas no exercício de 2020.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

#### 8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Vila Rica encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

Vale acrescentar que não consta no Balanço Financeiro (Anexo 13) da prestação de contas (Doc digital 91995/2021 - pág 22) registro de ARO nos recebimentos extraorçamentários.



## 8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

### 1.2. Temas de fiscalização

#### 1.2.1. Atos de pessoal

...

#### 1.2.1.10. Cargo público;

#### 1.2.1.11. Plano de carreira;

#### 1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

#### 1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

#### 1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

#### 1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do



Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA :: CNPJ: 03238862000145 :: - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria

Cruzamento de Dados Ajuda...

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

**\*\* Resolução Normativa N° 31/2014**

**Obs.: caso não tenha ocorrido prorroga prazo a data será a mesma do prazo regi**

Origem	Competência	Prazo Prorro...	P...	Data do 1º E...	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cid...	Peças de planejamento	20/01/2020		17/01/2020	17/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		07/04/2020	14/05/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		22/05/2020	27/05/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		08/06/2020	20/06/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020		24/06/2020	24/06/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020		08/07/2020	10/07/2020	FORADO PRAZO
	Mai	06/07/2020		17/07/2020	11/09/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020		16/09/2020	20/10/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020		26/09/2020	20/10/2020	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		06/10/2020	20/10/2020	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		29/10/2020	10/11/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		30/11/2020	20/01/2021	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		06/01/2021	22/01/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		02/03/2021	16/03/2021	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		15/04/2021	15/04/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		26/12/2019	26/12/2019	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020		09/01/2020	09/01/2020	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF (Doc 62872/2021)

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de



acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Como se pode observar no quadro do item 9.1, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	184110/2020	irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 23/2020, realizado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo valor total estimado é de R\$ 6.855.406,28

Sistema Control-P

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 20/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2185, datado de 5/05/2021, e publicado em 6/05/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166669/2018	49/2019	28/11/2019	recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				a) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF;	Este item não foi objeto de análise
				b) adote medidas tendentes à redução de despesas com pessoal, no próximo exercício, observando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta nºs 19/2018 e 21/2018, deste Tribunal;	Recomendação atendida conforme item 6.4.2
				c) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000;	Recomendação não atendida conforme itens 5.2.1.1 e 8.2
				d) adote medidas efetivas no exercício visando o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida conforme item 7.1
				e) aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
				f) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Recomendação atendida conforme item 9.1
				g) envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
				h) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para 15% na elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios seguintes; e,	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				i) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	Este item não foi objeto de análise

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de VILA RICA - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira de R\$18.686,04 na fonte 23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse -Saúde, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 2.347.801,49 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação (R\$ 971.242,6) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados (R\$ 1.376.558,82), contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 2.935.180,51 de créditos adicionais na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 674.841,24 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 18, 24, 37, 43, 46 e 47* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais apresentadas não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Divergência entre o valor informado como Orçamento Inicial e Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Divergência de R\$ 8.510.592,60 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Rica e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 76000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun)* - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 3 de Agosto de 2021.

---

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE VILA RICA - EXERCÍCIO 2020

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
APOIO A PESSOA IDOSA	R\$ 42.000,00	R\$ 46.183,00	R\$ 74.897,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.983,00	R\$ 102.097,21	143,08%
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 292.000,00	R\$ 22.100,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.500,00	R\$ 178.400,00	-38,90%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 120.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.700,00	R\$ 122.100,00	1,75%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 247.000,00	R\$ 51.700,00	R\$ 20.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.300,00	R\$ 230.200,00	-6,80%
CRECHE E PRÉ-ESCOLA	R\$ 835.000,00	R\$ 7.400,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 653.700,00	R\$ 189.500,00	-77,30%
CULTURA E LAZER	R\$ 120.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	R\$ 169.200,00	41,00%
CULTURA E LAZER	R\$ 842.000,00	R\$ 128.400,00	R\$ 536.545,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.172,99	R\$ 1.196.772,99	42,13%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.100,00	R\$ 62.700,00	-40,84%
ESPORTE	R\$ 305.000,00	R\$ 150.200,00	R\$ 45.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.500,00	R\$ 366.500,00	20,16%
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.021.200,00	R\$ 687.000,00	R\$ 183.775,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.640,00	R\$ 1.106.335,35	8,33%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEB	R\$ 755.100,00	R\$ 53.100,00	R\$ 335.888,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.600,00	R\$ 845.488,00	11,97%
FUNDEF	R\$ 9.205.000,00	R\$ 2.751.250,00	R\$ 868.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.721.250,00	R\$ 10.103.400,00	9,76%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 704.500,00	R\$ 334.400,00	R\$ 594.589,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.200,00	R\$ 1.374.289,19	95,07%
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 73.000,00	R\$ 72.400,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.900,00	R\$ 246.500,00	237,67%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 565.000,00	R\$ 284.000,00	R\$ 57.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.650,00	R\$ 701.650,00	24,18%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 189.000,00	R\$ 34.600,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.200,00	R\$ 176.200,00	-6,77%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 321.000,00	R\$ 69.800,00	R\$ 35.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.700,00	R\$ 299.900,00	-6,57%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.650.000,00	R\$ 741.370,00	R\$ 23.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636.170,00	R\$ 2.779.000,00	4,86%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 1.375.500,00	R\$ 470.045,00	R\$ 791.298,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 474.145,00	R\$ 2.162.698,80	57,23%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.543.400,00	R\$ 313.100,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623.300,00	R\$ 1.234.000,00	-20,04%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R\$ 2.507.000,00	R\$ 1.054.736,27	R\$ 328.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.690,00	R\$ 3.131.346,27	24,90%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE IND., COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.919.000,00	R\$ 1.269.100,00	R\$ 237.620,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.683.500,00	R\$ 2.742.220,00	-6,05%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 793.000,00	R\$ 287.700,00	R\$ 308.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.600,00	R\$ 1.036.400,00	30,69%
GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 7.127.268,80	R\$ 5.727.395,00	R\$ 5.458.252,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.754.995,00	R\$ 13.557.921,67	90,22%
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R\$ 10.202.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.772.144,49	R\$ 9.710.855,51	-4,81%
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	R\$ 363.920,00	R\$ 371.700,00	R\$ 298.698,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.400,00	R\$ 853.918,26	134,64%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 84.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 88.050,00	4,82%
MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR	R\$ 450.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 450.000,00	0,00%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO 25%	R\$ 5.602.868,00	R\$ 2.573.780,00	R\$ 171.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.258.168,00	R\$ 5.089.680,00	-9,15%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 11.213.879,20	R\$ 3.811.720,00	R\$ 7.145.168,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.251.659,47	R\$ 16.919.108,30	50,87%
OUVIDORIA	R\$ 38.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 9.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 68.800,00	81,05%
SAEVIR	R\$ 923.621,50	R\$ 387.000,00	R\$ 222.080,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.300,00	R\$ 977.402,47	5,82%
SAEVIR	R\$ 196.000,00	R\$ 319.600,00	R\$ 26.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.900,00	R\$ 435.300,00	122,09%
SAEVIR	R\$ 1.327.000,00	R\$ 4.397.476,35	R\$ 357.308,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.050,00	R\$ 5.776.735,19	335,32%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 192.000,00	R\$ 7.100,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.700,00	R\$ 195.200,00	1,66%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO  
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186  
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R\$ 65.263.257,50	R\$ 28.848.105,62	R\$ 18.356.424,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.775.917,95	R\$ 84.691.869,21	1.362,07%
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 0,00	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 27.500,00	0,00%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	-80,00%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.000,00	-90,00%
CRECHE E PRÉ-ESCOLA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 1.000,00	-97,50%
CULTURA E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	300,00%
CULTURA E LAZER	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 21.000,00	-30,00%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
ESPORTE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 68.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.200,00	R\$ 19.800,00	-70,88%
FUNDEB	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 1.600,00	-73,33%
FUNDEF	R\$ 1.405.000,00	R\$ 314.000,00	R\$ 94.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.400,00	R\$ 1.466.900,00	4,40%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 36.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.800,00	R\$ 13.700,00	-62,46%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 8.500,00	70,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	66,66%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	-80,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 116.000,00	-47,27%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 1.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	4.700,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 80.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 143.000,00	78,75%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.500,00	R\$ 73.500,00	-26,50%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 109.458,50	R\$ 390.000,00	R\$ 32.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.400,00	R\$ 450.758,50	311,80%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 13.000,00	-67,50%
GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 316.500,00	R\$ 300.500,00	R\$ 126.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.800,00	R\$ 568.650,00	79,66%
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R\$ 130.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.201,78	R\$ 160.798,22	23,69%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0,00%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO 25%	R\$ 350.000,00	R\$ 244.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.700,00	R\$ 410.500,00	17,28%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 180.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.500,00	R\$ 286.500,00	59,16%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
OUVIDORIA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
SAEVIR	R\$ 21.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.160,00	R\$ 53.740,00	155,90%
SAEVIR	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 23.000,00	-8,00%
SAEVIR	R\$ 67.000,00	R\$ 87.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 140.300,00	109,40%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 32.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.700,00	8,43%
	<b>R\$ 3.317.458,50</b>	<b>R\$ 1.703.200,00</b>	<b>R\$ 292.350,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.192.361,78</b>	<b>R\$ 4.120.646,72</b>	<b>5.251,73%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.580.716,00</b>	<b>R\$ 30.551.305,62</b>	<b>R\$ 18.648.774,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.968.279,73</b>	<b>R\$ 88.812.515,93</b>	<b>29,50%</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.298.772,27	R\$ 141.600,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 426.137,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 83.088,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 437.673,28	R\$ 339.000,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 219.615,39	R\$ 219.615,39	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 311.493,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 1.058.017,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 227.066,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.811.617,94	R\$ 2.136.516,08	R\$ 324.898,14
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 395.249,66	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 12.583,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 854.612,98	R\$ 884.612,98	R\$ 30.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 489.417,60	R\$ 208.080,97	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 29.270,63	R\$ 33.000,00	R\$ 3.729,37
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 122.132,92	R\$ 129.375,35	R\$ 7.242,43
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 243.726,96	R\$ 277.698,26	R\$ 33.971,30
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 32.628.447,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	-R\$ 15.262,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 42.185,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 38.039.002,59</b>	<b>R\$ 4.938.499,03</b>	<b>R\$ 674.841,24</b>
		<b>R\$ 38.039.002,59</b>	<b>R\$ 4.938.499,03</b>	<b>R\$ 674.841,24</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 24.409.379,20	R\$ 27.491.379,20	R\$ 30.757.800,48	R\$ 3.266.421,28	R\$ 3.664.307,60	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.777.768,00	R\$ 7.777.768,00	R\$ 6.306.468,34	-R\$ 1.471.299,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 7.666.768,80	R\$ 10.313.658,80	R\$ 10.417.175,28	R\$ 103.516,48	R\$ 2.646.890,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.424.600,00	R\$ 1.424.600,00	R\$ 1.186.532,01	-R\$ 238.067,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 47.509,14	-R\$ 32.490,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 960.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 1.157.513,43	R\$ 197.513,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 7.425.000,00	R\$ 7.944.500,00	R\$ 8.300.050,80	R\$ 355.550,80	R\$ 519.500,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.185.000,00	R\$ 3.350.800,00	R\$ 3.421.454,09	R\$ 70.654,09	R\$ 165.800,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 82.907,96	-R\$ 167.092,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.885,78	R\$ 1.885,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 5.660.318,64	R\$ 2.725.138,13	-R\$ 2.935.180,51	R\$ 5.660.318,64	R\$ 2.935.180,51
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 105.000,00	R\$ 375.912,27	R\$ 382.972,14	R\$ 7.059,87	R\$ 270.912,27	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.206.741,43	R\$ 106.741,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.399,30	R\$ 2.399,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.030.041,50	R\$ 1.030.041,50	R\$ 919.070,93	-R\$ 110.970,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 42.000,00	R\$ 87.097,21	R\$ 101.314,83	R\$ 14.217,62	R\$ 45.097,21	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.455.658,50	R\$ 6.579.860,69	R\$ 6.963.951,69	R\$ 384.091,00	R\$ 2.124.202,19	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00	R\$ 63.090,58	R\$ 1.590,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 7.460.000,00	R\$ 7.460.000,00	R\$ 10.407.263,01	R\$ 2.947.263,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 196.272,99	R\$ 196.329,06	R\$ 56,07	R\$ 196.272,99	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00	R\$ 213.284,89	R\$ 65.284,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 68.580.716,00</b>	<b>R\$ 83.291.709,30</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>R\$ 2.569.144,00</b>	<b>R\$ 15.293.300,90</b>	<b>R\$ 2.935.180,51</b>
		<b>R\$ 68.580.716,00</b>	<b>R\$ 83.291.709,30</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>R\$ 2.569.144,00</b>	<b>R\$ 15.293.300,90</b>	<b>R\$ 2.935.180,51</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		<b>R\$ 28.968.279,73</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.557.910,74
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.032.568,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.431.245,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 392.700,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 247.400,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.675.350,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 392.300,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 70.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 89.300,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 404.000,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 215.800,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 594.350,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 60.983,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.305.900,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.230.000,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 148.472,99
92	Alienação de Bens	R\$ 118.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
		<b>R\$ 15.293.300,90</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.664.307,60
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.646.890,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 519.500,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 165.800,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.660.318,64
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 270.912,27
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 45.097,21
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.124.202,19
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 196.272,99



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 4.938.499,03
00	Recursos Ordinários	R\$ 141.600,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 339.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 219.615,39
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 275.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.136.516,08
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 294.000,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 884.612,98
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 208.080,97
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 33.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 129.375,35
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 277.698,26
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 49.200.079,66

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01675/2019	00001/2020	R\$ 1.286.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.286.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00008/2020	R\$ 552.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00041/2020	R\$ 360.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00043/2020	R\$ 1.001.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.001.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00061/2020	R\$ 1.380.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.380.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00075/2020	R\$ 1.280.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.280.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00085/2020	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00086/2020	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00089/2020	R\$ 1.949.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.949.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00100/2020	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00103/2020	R\$ 3.427.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.427.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00117/2020	R\$ 3.168.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.168.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00129/2020	R\$ 3.080.033,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.080.033,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01675/2019	00142/2020	R\$ 1.858.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.858.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00153/2020	R\$ 2.716.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.716.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00156/2020	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00162/2020	R\$ 876.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 876.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00166/2020	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00174/2020	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01675/2019	00175/2020	R\$ 384.346,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.346,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01687/2020	00031/2020	R\$ 0,00	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01688/2020	00032/2020	R\$ 0,00	R\$ 214.325,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.325,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01689/2020	00017/2020	R\$ 0,00	R\$ 42.628,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.628,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01690/2020	00019/2020	R\$ 0,00	R\$ 39.452,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.452,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01691/2020	00020/2020	R\$ 0,00	R\$ 17.718,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.718,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01692/2020	00021/2020	R\$ 0,00	R\$ 11.441,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.441,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01694/2020	00022/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01695/2020	00035/2020	R\$ 118.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01696/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01697/2020	00024/2020	R\$ 0,00	R\$ 373.028,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.314,28	R\$ 365.714,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01698/2020	00025/2020	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01699/2020	00012/2020	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01700/2020	00014/2020	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 343.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01701/2020	00015/2020	R\$ 0,00	R\$ 884.612,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 884.612,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01702/2020	00016/2020	R\$ 4.240.426,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.144.251,01	R\$ 0,00	R\$ 2.096.175,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01703/2020	01703/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2020	00038/2020	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01706/2020	00039/2020	R\$ 0,00	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01706/2020	00042/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01707/2020	00040/2020	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01709/2020	00048/2020	R\$ 0,00	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01710/2020	00049/2020	R\$ 0,00	R\$ 22.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01711/2020	00059/2020	R\$ 0,00	R\$ 930.208,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.331,48	R\$ 911.877,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01712/2020	00060/2020	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01713/2020	00069/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01714/2020	00066/2020	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01715/2020	00070/2020	R\$ 0,00	R\$ 382.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 382.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01715/2020	00074/2020	R\$ 0,00	R\$ 16.412,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.412,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01716/2020	00076/2020	R\$ 0,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01717/2020	00077/2020	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01718/2020	00080/2020	R\$ 0,00	R\$ 136.836,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.836,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01719/2020	00081/2020	R\$ 0,00	R\$ 573.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01719/2020	00082/2020	R\$ 0,00	R\$ 31.348,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.348,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01721/2020	00083/2020	R\$ 0,00	R\$ 14.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01722/2020	00084/2020	R\$ 0,00	R\$ 17.797,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.797,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01723/2020	00091/2020	R\$ 0,00	R\$ 45.654,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.654,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01725/2020	00092/2020	R\$ 0,00	R\$ 140.460,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.460,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01725/2020	00096/2020	R\$ 0,00	R\$ 15.347,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.347,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01726/2020	00093/2020	R\$ 0,00	R\$ 57.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2020	00094/2020	R\$ 0,00	R\$ 112.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01728/2020	00095/2020	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01731/2020	00106/2020	R\$ 0,00	R\$ 397.456,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.441,25	R\$ 318.015,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01732/2020	00107/2020	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2020	00108/2020	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01734/2020	00109/2020	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01735/2020	00110/2020	R\$ 0,00	R\$ 377.107,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.107,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01737/2020	00118/2020	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01738/2020	00119/2020	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01738/2020	00147/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.098.308,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.098.308,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01739/2020	00120/2020	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01740/2020	00121/2020	R\$ 0,00	R\$ 382.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 382.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01740/2020	00131/2020	R\$ 0,00	R\$ 474.990,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 474.990,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01740/2020	00145/2020	R\$ 0,00	R\$ 279.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01740/2020	00155/2020	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01740/2020	00164/2020	R\$ 0,00	R\$ 172.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01741/2020	00126/2020	R\$ 2.040.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01742/2020	00125/2020	R\$ 0,00	R\$ 28.698,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.698,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01743/2020	00135/2020	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01744/2020	00134/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01745/2020	00133/2020	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01745/2020	00144/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.533.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.533.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01745/2020	00154/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.931.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.931.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01745/2020	00163/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.954.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.954.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01747/2020	00137/2020	R\$ 0,00	R\$ 27.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01748/2020	00138/2020	R\$ 0,00	R\$ 196.272,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.272,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01749/2020	00139/2020	R\$ 0,00	R\$ 38.843,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.843,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01749/2020	00140/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01750/2020	00141/2020	R\$ 0,00	R\$ 4.412,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.412,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01751/2020	00149/2020	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01752/2020	00150/2020	R\$ 0,00	R\$ 96.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01753/2020	00151/2020	R\$ 0,00	R\$ 243.637,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.637,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01754/2020	00152/2020	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01758/2020	00160/2020	R\$ 0,00	R\$ 64.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01762/2020	00168/2020	R\$ 0,00	R\$ 215.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01764/2020	00169/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.030.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.030.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01765/2020	00170/2020	R\$ 376.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01766/2020	00171/2020	R\$ 0,00	R\$ 148.472,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.472,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 30.551.305,62	R\$ 18.648.774,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.968.279,73	R\$ 15.293.300,90	R\$ 0,00	R\$ 4.938.499,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.551.305,62	R\$ 18.648.774,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.968.279,73	R\$ 15.293.300,90	R\$ 0,00	R\$ 4.938.499,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 84.149.329,00</b>	<b>R\$ 85.914.438,46</b>	<b>102,09%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.200.445,55	R\$ 10.378.791,18	85,06%
Receita de Contribuições	R\$ 5.375.000,00	R\$ 3.461.612,41	64,40%
Receita Patrimonial	R\$ 3.269.000,00	R\$ 3.882.708,60	118,77%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 1.694,77	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 758.000,00	R\$ 724.918,87	95,63%
Transferências Correntes	R\$ 62.441.883,45	R\$ 67.299.225,20	107,77%
Outras Receitas Correntes	R\$ 105.000,00	R\$ 165.487,43	157,60%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.010.980,30</b>	<b>R\$ 2.490.494,84</b>	<b>62,09%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 148.000,00	R\$ 213.070,00	143,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.862.980,30	R\$ 2.277.424,84	58,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 88.160.309,30</b>	<b>R\$ 88.404.933,30</b>	<b>100,27%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 4.868.600,00</b>	<b>-R\$ 6.715.406,25</b>	<b>137,93%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.868.600,00	-R\$ 6.441.056,16	132,29%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 274.350,09	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 83.291.709,30</b>	<b>R\$ 81.689.527,05</b>	<b>98,07%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.171.326,25</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 83.291.709,30</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>103,08%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 79.280.729,00</b>	<b>R\$ 79.199.032,21</b>	<b>99,89%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.200.445,55	R\$ 10.105.814,84	82,83%
Receita de Contribuições	R\$ 5.375.000,00	R\$ 3.461.612,41	64,40%
Receita Patrimonial	R\$ 3.269.000,00	R\$ 3.882.708,60	118,77%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 1.694,77	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 758.000,00	R\$ 723.545,12	95,45%
Transferências Correntes	R\$ 57.573.283,45	R\$ 60.858.169,04	105,70%
Outras Receitas Correntes	R\$ 105.000,00	R\$ 165.487,43	157,60%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.010.980,30</b>	<b>R\$ 2.490.494,84</b>	<b>62,09%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 148.000,00	R\$ 213.070,00	143,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.862.980,30	R\$ 2.277.424,84	58,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.171.326,25</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 83.291.709,30</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>103,08%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 83.291.709,30</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>103,08%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 85.914.438,46
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 274.350,09
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 85.640.088,37</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 61.264,68
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 31.176,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 6.441.056,16
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 79.106.591,53</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.828.533,58
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 75.278.057,95</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 75.278.057,95</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)</b>	<b>R\$ 75.278.057,95</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 272.976,34
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 1.373,75
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 274.350,09</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
<b>I - Impostos</b>	<b>R\$ 9.810.045,55</b>	<b>R\$ 8.271.086,59</b>	<b>81,84%</b>
IPTU	R\$ 2.311.674,60	R\$ 1.272.565,26	12,59%
IRRF	R\$ 2.225.900,00	R\$ 2.581.665,90	25,54%
ISSQN	R\$ 3.138.310,95	R\$ 3.060.647,09	30,28%
ITBI	R\$ 2.134.160,00	R\$ 1.356.208,34	13,42%
II – Taxas (Principal)	R\$ 840.000,00	R\$ 494.696,82	4,89%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 5.800,00	R\$ 6.092,87	0,06%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.136.464,79	11,24%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 144.600,00	R\$ 197.473,77	1,95%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.200.445,55</b>	<b>R\$ 10.105.814,84</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 67.318.451,26</b>	<b>R\$ 61.774.168,55</b>	<b>91,76%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 35.347.711,35	R\$ 34.066.142,47	96,37%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 31.970.739,91	R\$ 27.708.026,08	86,66%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.103.417,95</b>	<b>R\$ 12.976.821,17</b>	<b>80,58%</b>
Investimentos	R\$ 16.034.417,95	R\$ 12.948.226,33	80,75%
Inversões Financeiras	R\$ 20.000,00	R\$ 5.563,00	27,81%
Amortização da Dívida	R\$ 49.000,00	R\$ 23.031,84	47,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.270.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 84.691.869,21</b>	<b>R\$ 74.750.989,72</b>	<b>88,26%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 4.120.646,72</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>	<b>94,67%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.120.646,72	R\$ 3.901.148,39	94,67%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX– TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 88.812.515,93</b>	<b>R\$ 78.652.138,11</b>	<b>88,56%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



### Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.742.000,00	R\$ 2.265.855,51	R\$ 2.265.855,51	R\$ 2.265.855,51	R\$ 2.265.855,51
04	Administração	R\$ 7.130.000,00	R\$ 8.171.046,27	R\$ 7.140.132,56	R\$ 7.035.794,30	R\$ 6.968.505,45
08	Assistência Social	R\$ 1.387.500,00	R\$ 2.252.986,40	R\$ 1.468.353,71	R\$ 1.468.353,71	R\$ 1.466.379,04
09	Previdência Municipal	R\$ 4.210.000,00	R\$ 6.375.000,00	R\$ 5.184.097,26	R\$ 5.075.302,34	R\$ 5.071.687,59
10	Saúde	R\$ 12.671.010,30	R\$ 19.795.197,75	R\$ 18.211.578,59	R\$ 18.197.205,03	R\$ 18.155.693,91
12	Educação	R\$ 18.391.368,00	R\$ 17.912.068,00	R\$ 16.933.300,35	R\$ 16.755.702,08	R\$ 16.736.107,15
13	Cultura	R\$ 817.000,00	R\$ 1.179.772,99	R\$ 478.869,12	R\$ 475.869,12	R\$ 475.869,12
15	Urbanismo	R\$ 9.953.879,20	R\$ 15.259.492,91	R\$ 13.857.816,53	R\$ 11.887.192,18	R\$ 11.883.865,58
16	Habitação	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 173.333,30	R\$ 173.333,30	R\$ 173.333,30
17	Saneamento	R\$ 1.627.000,00	R\$ 6.076.735,19	R\$ 5.570.448,22	R\$ 3.285.061,16	R\$ 3.252.282,27
20	Agricultura	R\$ 1.481.500,00	R\$ 2.225.398,80	R\$ 1.969.685,94	R\$ 1.371.685,94	R\$ 1.364.464,35
22	Indústria	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 960.000,00	R\$ 1.179.615,39	R\$ 1.109.403,90	R\$ 1.109.403,90	R\$ 1.109.403,90
27	Desporto e Lazer	R\$ 430.000,00	R\$ 536.700,00	R\$ 388.114,73	R\$ 388.114,73	R\$ 383.997,26
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 3.450.000,00	R\$ 1.270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 65.263.257,50</b>	<b>R\$ 84.691.869,21</b>	<b>R\$ 74.750.989,72</b>	<b>R\$ 69.488.873,30</b>	<b>R\$ 69.307.444,43</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 130.000,00	R\$ 145.798,22	R\$ 145.798,22	R\$ 145.798,22	R\$ 145.798,22
04	Administração	R\$ 414.000,00	R\$ 292.200,00	R\$ 274.217,81	R\$ 274.217,81	R\$ 274.217,81
08	Assistência Social	R\$ 61.500,00	R\$ 17.700,00	R\$ 7.894,79	R\$ 7.894,79	R\$ 7.894,79
09	Previdência Municipal	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.714,36	R\$ 10.714,36	R\$ 10.714,36



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
10	Saúde	R\$ 582.958,50	R\$ 1.233.448,50	R\$ 1.208.444,51	R\$ 1.208.444,51	R\$ 1.208.444,51
12	Educação	R\$ 1.881.000,00	R\$ 2.023.000,00	R\$ 1.880.748,94	R\$ 1.880.748,94	R\$ 1.880.748,94
13	Cultura	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.369,02	R\$ 2.369,02	R\$ 2.369,02
15	Urbanismo	R\$ 180.000,00	R\$ 286.500,00	R\$ 285.847,75	R\$ 285.847,75	R\$ 285.847,75
17	Saneamento	R\$ 25.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 22.861,53	R\$ 22.861,53	R\$ 22.861,53
20	Agricultura	R\$ 2.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 46.003,06	R\$ 46.003,06	R\$ 46.003,06
27	Desporto e Lazer	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 16.248,40	R\$ 16.248,40	R\$ 16.248,40
		<b>R\$ 3.317.458,50</b>	<b>R\$ 4.120.646,72</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>
		<b>R\$ 68.580.716,00</b>	<b>R\$ 88.812.515,93</b>	<b>R\$ 78.652.138,11</b>	<b>R\$ 73.390.021,69</b>	<b>R\$ 73.208.592,82</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.407.000,00	R\$ 3.004.846,27	R\$ 2.440.292,41	81,21%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.076.200,00	R\$ 2.800.326,38	91,03%
0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 1.267.500,00	R\$ 2.043.798,80	R\$ 1.891.712,89	92,55%
0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 361.000,00	R\$ 325.700,00	R\$ 271.165,71	83,25%
0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	R\$ 1.873.400,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 1.461.028,45	89,79%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE	R\$ 1.479.000,00	R\$ 1.548.000,00	R\$ 1.368.165,96	88,38%
0091	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 13.000,00	R\$ 19.700,00	R\$ 15.195,10	77,13%
0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	R\$ 205.000,00	R\$ 669.897,21	R\$ 499.918,61	74,62%
0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 365.160,00	R\$ 416.369,23	R\$ 362.973,79	87,17%
0090	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 597.000,00	R\$ 1.076.302,27	R\$ 605.363,55	56,24%
0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 4.679.880,00	R\$ 4.799.165,27	R\$ 4.652.239,25	96,93%
0023	COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 377.107,60	R\$ 295.409,03	78,33%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 960.000,00	R\$ 1.179.615,39	R\$ 1.109.403,90	94,04%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 13.202.368,00	R\$ 14.067.468,00	R\$ 13.443.780,06	95,56%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 4.418.500,00	R\$ 3.029.900,00	R\$ 2.802.751,72	92,50%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 463.500,00	R\$ 736.500,00	R\$ 688.987,88	93,54%
0079	GESTAO EM SAUDE	R\$ 1.957.800,00	R\$ 5.645.164,84	R\$ 4.557.464,24	80,73%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 325.000,00	R\$ 346.500,00	R\$ 218.990,93	63,20%
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 838.000,00	R\$ 1.199.772,99	R\$ 481.238,14	40,11%
0062	INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 5.767.378,80	R\$ 9.313.207,91	R\$ 9.064.866,16	97,33%
0016	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO	R\$ 40.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 314.600,00	R\$ 474.200,00	R\$ 417.501,18	88,04%
0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	R\$ 9.013.879,20	R\$ 14.337.799,93	R\$ 13.229.906,49	92,27%
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 192.000,00	R\$ 181.200,00	R\$ 149.235,78	82,36%
0061	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 1.120.000,00	R\$ 216.980,00	R\$ 135.237,00	62,32%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 7.460.000,00	R\$ 7.460.000,00	R\$ 5.194.811,62	69,63%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.872.000,00	R\$ 2.411.653,73	R\$ 2.411.653,73	100,00%
0019	PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 24.000,00	R\$ 51.800,00	R\$ 27.595,23	53,27%
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 60.000,00	R\$ 127.100,00	R\$ 96.380,88	75,83%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 92.000,00	R\$ 48.700,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.652.000,00	R\$ 6.099.735,19	R\$ 5.593.309,75	91,69%
0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 499.750,00	R\$ 572.118,32	R\$ 503.678,20	88,03%
0064	VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 833.000,00	R\$ 2.114.012,98	R\$ 1.861.554,09	88,05%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 68.580.716,00	R\$ 88.812.515,93	R\$ 78.652.138,11	
		R\$ 68.580.716,00	R\$ 88.812.515,93	R\$ 78.652.138,11	88,56%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 85.914.438,46	R\$ 2.490.494,84	R\$ 88.404.933,30
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 4.263.657,79	R\$ 0,00	R\$ 4.263.657,79
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 6.715.406,25	R\$ 0,00	R\$ 6.715.406,25
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)</b>	<b>R\$ 83.462.690,00</b>	<b>R\$ 2.490.494,84</b>	<b>R\$ 85.953.184,84</b>
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 6.235.936,76	R\$ 0,00	R\$ 6.235.936,76
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)</b>	<b>R\$ 77.226.753,24</b>	<b>R\$ 2.490.494,84</b>	<b>R\$ 79.717.248,08</b>
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 61.774.168,55	R\$ 12.976.821,17	R\$ 74.750.989,72
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.178.534,26	R\$ 5.563,00	R\$ 5.184.097,26
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)</b>	<b>R\$ 56.595.634,29</b>	<b>R\$ 12.971.258,17</b>	<b>R\$ 69.566.892,46</b>



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
<b>(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)</b>	R\$ 20.631.118,95	-R\$ 10.480.763,33	R\$ 10.150.355,62
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
<b>(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)</b>			R\$ 10.150.355,62

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 10.407.263,01	R\$ 0,00	R\$ 10.407.263,01
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)</b>	<b>R\$ 10.407.263,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.407.263,01</b>
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)</b>	<b>R\$ 10.407.263,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.407.263,01</b>
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 5.189.248,62	R\$ 5.563,00	R\$ 5.194.811,62
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 5.189.248,62	R\$ 5.563,00	R\$ 5.194.811,62
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 5.218.014,39	-R\$ 5.563,00	R\$ 5.212.451,39
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 5.212.451,39

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

#### Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 6.235.936,76	R\$ 0,00	R\$ 6.235.936,76
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 5.178.534,26	R\$ 5.563,00	R\$ 5.184.097,26

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 30.757.800,48	R\$ 0,00	R\$ 30.757.800,48	R\$ 23.724.666,39	R\$ 801.240,58	R\$ 24.525.906,97	R\$ 6.231.893,51	R\$ 5.783.950,39
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 6.306.468,34	R\$ 0,00	R\$ 6.306.468,34	R\$ 5.112.672,51	R\$ 428.555,38	R\$ 5.541.227,89	R\$ 765.240,45	R\$ 441.601,62
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 10.417.175,28	R\$ 0,00	R\$ 10.417.175,28	R\$ 11.468.207,92	R\$ 561.307,99	R\$ 12.029.515,91	-R\$ 1.612.340,63	R\$ 499.910,17
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.186.532,01	R\$ 0,00	R\$ 1.186.532,01	R\$ 1.526.826,24	R\$ 0,00	R\$ 1.526.826,24	-R\$ 340.294,23	-R\$ 13.658,51
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 47.509,14	R\$ 0,00	R\$ 47.509,14	R\$ 44.977,50	R\$ 0,00	R\$ 44.977,50	R\$ 2.531,64	R\$ 13.769,15
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.157.513,43	R\$ 0,00	R\$ 1.157.513,43	R\$ 1.109.403,90	R\$ 0,00	R\$ 1.109.403,90	R\$ 48.109,53	R\$ 267.724,92
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 8.300.050,80	R\$ 0,00	R\$ 8.300.050,80	R\$ 7.864.045,67	R\$ 1.083.535,95	R\$ 8.947.581,62	-R\$ 647.530,82	R\$ 499.894,01



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.421.454,09	R\$ 0,00	R\$ 3.421.454,09	R\$ 2.217.340,49	R\$ 368.657,61	R\$ 2.585.998,10	R\$ 835.455,99	R\$ 264.859,80
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 82.907,96	R\$ 0,00	R\$ 82.907,96	R\$ 144.556,75	R\$ 0,00	R\$ 144.556,75	-R\$ 61.648,79	-R\$ 957.584,16
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 1.885,78	R\$ 0,00	R\$ 1.885,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.885,78	-R\$ 244.360,05
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.725.138,13	R\$ 0,00	R\$ 2.725.138,13	R\$ 7.161.212,74	R\$ 0,00	R\$ 7.161.212,74	-R\$ 4.436.074,61	-R\$ 2.488.258,16
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 382.972,14	R\$ 0,00	R\$ 382.972,14	R\$ 280.354,91	R\$ 0,00	R\$ 280.354,91	R\$ 102.617,23	R\$ 822.618,20
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.206.741,43	R\$ 0,00	R\$ 2.206.741,43	R\$ 1.585.756,46	R\$ 0,00	R\$ 1.585.756,46	R\$ 620.984,97	R\$ 612.860,60
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 2.399,30	R\$ 0,00	R\$ 2.399,30	R\$ 673.129,01	R\$ 0,00	R\$ 673.129,01	-R\$ 670.729,71	R\$ 183.883,27



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 919.070,93	R\$ 0,00	R\$ 919.070,93	R\$ 936.716,52	R\$ 124.706,31	R\$ 1.061.422,83	-R\$ 142.351,90	R\$ 314.736,13
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 101.314,83	R\$ 0,00	R\$ 101.314,83	R\$ 75.472,96	R\$ 0,00	R\$ 75.472,96	R\$ 25.841,87	R\$ 55.552,50
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.963.951,69	R\$ 0,00	R\$ 6.963.951,69	R\$ 5.273.822,14	R\$ 522.430,21	R\$ 5.796.252,35	R\$ 1.167.699,34	R\$ 1.340.334,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 63.090,58	R\$ 0,00	R\$ 63.090,58	R\$ 186.576,25	R\$ 0,00	R\$ 186.576,25	-R\$ 123.485,67	R\$ 120.241,29
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 6.235.936,76	R\$ 4.171.326,25	R\$ 10.407.263,01	R\$ 5.184.097,26	R\$ 10.714,36	R\$ 5.194.811,62	R\$ 5.212.451,39	R\$ 35.827.802,58
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 196.329,06	R\$ 0,00	R\$ 196.329,06	R\$ 172.277,10	R\$ 0,00	R\$ 172.277,10	R\$ 24.051,96	R\$ 24.051,96
92	Alienação de Bens	R\$ 213.284,89	R\$ 0,00	R\$ 213.284,89	R\$ 8.877,00	R\$ 0,00	R\$ 8.877,00	R\$ 204.407,89	R\$ 212.086,29
		<b>R\$ 81.689.527,05</b>	<b>R\$ 4.171.326,25</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>R\$ 74.750.989,72</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>	<b>R\$ 78.652.138,11</b>	<b>R\$ 7.208.715,19</b>	<b>R\$ 43.582.016,00</b>
		<b>R\$ 81.689.527,05</b>	<b>R\$ 4.171.326,25</b>	<b>R\$ 85.860.853,30</b>	<b>R\$ 74.750.989,72</b>	<b>R\$ 3.901.148,39</b>	<b>R\$ 78.652.138,11</b>	<b>R\$ 7.208.715,19</b>	<b>R\$ 43.582.016,00</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 205.928,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.928,51
2013	R\$ 1.788,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.788,66
2014	R\$ 93.413,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.413,24
2016	R\$ 10.005,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.005,76
2017	R\$ 144.359,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.977,73	R\$ 0,00	R\$ 109.381,37
2018	R\$ 1.521.962,52	R\$ 0,00	-R\$ 10,45	R\$ 137.983,96	R\$ 0,00	R\$ 1.383.968,11
2019	R\$ 2.211.425,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.543.059,33	R\$ 347.387,16	R\$ 320.979,27
2020	R\$ 0,00	R\$ 5.262.116,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.262.116,42
	<b>R\$ 4.188.883,55</b>	<b>R\$ 5.262.116,42</b>	<b>-R\$ 10,45</b>	<b>R\$ 1.716.021,02</b>	<b>R\$ 347.387,16</b>	<b>R\$ 7.387.581,34</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02
2016	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 375.300,00	R\$ 0,00	R\$ 10,45	R\$ 375.300,00	R\$ 0,00	R\$ 10,45
2019	R\$ 793.524,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792.325,45	R\$ 7,80	R\$ 1.191,58
2020	R\$ 0,00	R\$ 181.428,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.428,87
	<b>R\$ 1.184.824,85</b>	<b>R\$ 181.428,87</b>	<b>R\$ 10,45</b>	<b>R\$ 1.183.625,45</b>	<b>R\$ 7,80</b>	<b>R\$ 182.630,92</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.373.708,40</b>	<b>R\$ 5.443.545,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.899.646,47</b>	<b>R\$ 347.394,96</b>	<b>R\$ 7.570.212,26</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 4.640.408,68	R\$ 1.191,58	R\$ 119.607,59	R\$ 13.125,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.506.483,91	R\$ 599.368,75	R\$ 3.907.115,16
	<b>R\$ 4.640.408,68</b>	<b>R\$ 1.191,58</b>	<b>R\$ 119.607,59</b>	<b>R\$ 13.125,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.506.483,91</b>	<b>R\$ 599.368,75</b>	<b>R\$ 3.907.115,16</b>
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 846.324,27	R\$ 10,45	R\$ 19.353,47	R\$ 385.258,61	R\$ 14.724,46	R\$ 0,00	R\$ 426.977,28	R\$ 6.651,14	R\$ 420.326,14
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 769.700,25	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 1.788,66	R\$ 69.109,83	R\$ 0,00	R\$ 698.801,74	R\$ 0,00	R\$ 698.801,74
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 342.534,72	R\$ 0,00	R\$ 241,46	R\$ 1.116.480,25	R\$ 26.108,55	R\$ 0,00	-R\$ 800.295,54	R\$ 170.947,13	-R\$ 971.242,67
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 542.481,44	R\$ 0,00	R\$ 33.891,35	R\$ 0,00	R\$ 2.169,02	R\$ 0,00	R\$ 506.421,07	R\$ 10.230,46	R\$ 496.190,61



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.791.346,91	R\$ 0,00	R\$ 4.547,77	R\$ 208.237,16	R\$ 40.757,16	R\$ 0,00	R\$ 1.537.804,82	R\$ 4.143,10	R\$ 1.533.661,72
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 882.543,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.565,40	R\$ 1.495,95	R\$ 0,00	R\$ 876.482,60	R\$ 0,00	R\$ 876.482,60
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 212.106,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 212.086,29	R\$ 0,00	R\$ 212.086,29
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 3.382.770,93	R\$ 0,00	R\$ 172,48	R\$ 396.009,24	R\$ 1.167,11	R\$ 0,00	R\$ 2.985.422,10	R\$ 4.361.980,92	-R\$ 1.376.558,82
	<b>R\$ 8.769.808,76</b>	<b>R\$ 10,47</b>	<b>R\$ 58.206,53</b>	<b>R\$ 2.112.339,32</b>	<b>R\$ 155.552,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.443.700,36</b>	<b>R\$ 4.553.952,75</b>	<b>R\$ 1.889.747,61</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.410.217,44</b>	<b>R\$ 1.202,05</b>	<b>R\$ 177.814,12</b>	<b>R\$ 2.125.464,92</b>	<b>R\$ 155.552,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.950.184,27</b>	<b>R\$ 5.153.321,50</b>	<b>R\$ 5.796.862,77</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



**Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 8.714.416,63
	<b>R\$ 8.714.416,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.714.416,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.714.416,63</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 2.844.580,64	R\$ 0,00	R\$ 3.614,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.840.965,89	R\$ 108.794,92	R\$ 2.732.170,97
	<b>R\$ 2.844.580,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.614,75</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.840.965,89</b>	<b>R\$ 108.794,92</b>	<b>R\$ 2.732.170,97</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.558.997,27</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.614,75</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.555.382,52</b>	<b>R\$ 108.794,92</b>	<b>R\$ 11.446.587,60</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



**Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 13.410.217,44	R\$ 0,00	R\$ 13.410.217,44
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 155.552,08	R\$ 0,00	R\$ 155.552,08
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.202,05	R\$ 0,00	R\$ 1.202,05
RP Processados do Exercício	R\$ 177.814,12	R\$ 0,00	R\$ 177.814,12
<b>Total RP Processados</b>	<b>R\$ 179.016,17</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 179.016,17</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 2.125.464,92	R\$ 0,00	R\$ 2.125.464,92
RP não Processados do Exercício	R\$ 5.153.321,50	R\$ 0,00	R\$ 5.153.321,50
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 7.278.786,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.278.786,42</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 13.410.217,44	R\$ 0,00	R\$ 13.410.217,44
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 7.543.447,68	R\$ 0,00	R\$ 7.543.447,68
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 5.866.769,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.866.769,76</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 4.636.145,20	R\$ 739.638,47	R\$ 3.896.506,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 852.875,29	R\$ 411.273,67	R\$ 441.601,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 503.816,59	R\$ 3.922,58	R\$ 499.894,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 266.649,39	R\$ 1.789,59	R\$ 264.859,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 253.993,43	R\$ 267.651,94	-R\$ 13.658,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 65.482,85	R\$ 1.023.067,01	-R\$ 957.584,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 23.058,44	R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 544.064,85	R\$ 44.154,68	R\$ 499.910,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 315.723,09	R\$ 986,96	R\$ 314.736,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 1.350.346,56	R\$ 10.012,56	R\$ 1.340.334,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 120.241,29	R\$ 0,00	R\$ 120.241,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 0,00	R\$ 244.360,05	-R\$ 244.360,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 827.390,74	R\$ 4.772,54	R\$ 822.618,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 55.552,50	R\$ 0,00	R\$ 55.552,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 212.106,29	R\$ 20,00	R\$ 212.086,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.275.554,39	R\$ 4.763.812,55	-R\$ 2.488.258,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.769,15	R\$ 0,00	R\$ 13.769,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 267.724,92	R\$ 0,00	R\$ 267.724,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 614.787,24	R\$ 1.926,64	R\$ 612.860,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 27.051,96	R\$ 3.000,00	R\$ 24.051,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 183.883,27	R\$ 0,00	R\$ 183.883,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 13.410.217,44</b>	<b>R\$ 7.543.447,68</b>	<b>R\$ 5.866.769,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.410.217,44</b>	<b>R\$ 7.543.447,68</b>	<b>R\$ 5.866.769,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



**Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 37.891.342,28	R\$ 176.096,04	R\$ 37.715.246,24
	<b>R\$ 37.891.342,28</b>	<b>R\$ 176.096,04</b>	<b>R\$ 37.715.246,24</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.891.342,28</b>	<b>R\$ 176.096,04</b>	<b>R\$ 37.715.246,24</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 226.177,86</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 226.177,86</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 226.177,86
2.3.1. Internos	R\$ 226.177,86
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 13.231.201,27</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 13.231.201,27</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 13.410.217,44
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 179.016,17
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 13.005.023,41</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 75.278.057,95
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,30%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 90.333.669,54
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.744.474,88
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 70.695,54
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 7.278.786,42



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 23.031,84
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.031,84</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 75.278.057,95
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>0,03%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 75.278.057,95
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 12.044.489,27



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 10.840.040,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 45.166.834,77

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 9.528.891,99</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.272.565,26
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.356.208,34
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 3.060.647,09
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.581.665,90
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.735,61
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.069.263,03
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 185.806,76
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 33.661.422,76</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 15.445.104,04
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 695.398,48
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 696.881,09
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 13.199.501,31
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 63.854,47
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.273.826,44
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.286.856,93
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
<b>Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 43.190.314,75</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 10.797.578,68</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 4.640.408,68
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 1.191,58
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 119.607,59
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 13.125,60
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E</b>	R\$ 4.506.483,91
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F&lt;=0, J=I; (Se F&gt;I, J=0, Se não J= I-F))</b>	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 846.324,27
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 385.258,61
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 14.724,46
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O</b>	R\$ 446.341,20
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 10,45
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 19.353,47
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R</b>	R\$ 19.363,92
<b>Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P&lt;=0, T=S; (Se P&gt;S, T=0, Se não T= S-P))</b>	R\$ 0,00
<b>SOMA (U) = (J+T)</b>	R\$ 0,00

**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 5.534.576,75
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 59.921,41
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)</b>	<b>R\$ 5.594.498,16</b>
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 6.441.056,16
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 688.987,88
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 91.395,50
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 36.514,93
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)</b>	<b>R\$ 11.218.656,01</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 43.190.314,75
<b>Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %</b>	<b>25,97%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)</b>	<b>0,97%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>REGULAR</b>



**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice D	R\$ 36.514,93

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 11.718.825,97
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 2.678,92
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 8.921.952,18
<b>(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)</b>	<b>76,11%</b>
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

**Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 4.868.600,00	R\$ 4.868.600,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 6.441.056,16	R\$ 6.441.056,16
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 11.718.825,97	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 2.678,92	
<b>TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 11.721.504,89</b>	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 11.533.579,72	
<b>DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

**Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 14.808,66
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC



## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 9.528.891,99</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.272.565,26
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.356.208,34
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 3.060.647,09
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.581.665,90
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.735,61
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.069.263,03
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 185.806,76
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 32.269.143,19</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 15.445.104,04
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.273.826,44
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.286.856,93
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 13.199.501,31
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 63.854,47
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 41.798.035,18</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 6.269.705,27</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 4.640.408,68
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 1.191,58
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 119.607,59
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 13.125,60



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 599.368,75
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F</b>	<b>R\$ 3.907.115,16</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se <math>G \leq 0</math>, <math>I = H</math>; (Se <math>G &gt; H</math>, <math>I = 0</math>, Se não <math>I = H - G</math>))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 542.481,44
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 33.891,35
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 2.169,02
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O</b>	<b>R\$ 506.421,07</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 10.230,46
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se <math>P \leq 0</math>, <math>R = Q</math>; (Se <math>P &gt; Q</math>, <math>R = 0</math>, Se não <math>R = Q - P</math>))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Soma (S) = I + R</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 12.372.621,67
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>	<b>R\$ 12.372.621,67</b>
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 44.287,81
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>	<b>R\$ 12.328.333,86</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 41.798.035,18
<b>Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %</b>	<b>29,49%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)</b>	<b>14,49%</b>
<b>Situação (Q)</b>	<b>REGULAR</b>



**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

**Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 328.240,60
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 44.287,81
<b>CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b>R\$ 44.287,81</b>

APLIC



## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 43.042.897,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 38.280.821,61	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.762.076,30	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 4.762.076,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.762.076,30	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 38.280.821,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 38.280.821,61</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 1.735.749,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.735.749,57	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 1.735.749,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 1.735.749,57</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 38.280.821,61	R\$ 36.545.072,04	R\$ 1.735.749,57
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 75.278.057,95</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>50,85%</b>	<b>48,54%</b>	<b>2,30%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 43.042.897,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 41.307.148,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.735.749,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 38.280.821,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.545.072,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.735.749,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 28.112.060,60	R\$ 0,00	R\$ 26.634.328,34	R\$ 0,00	R\$ 1.477.732,26	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 5.093.153,96	R\$ 0,00	R\$ 4.835.136,65	R\$ 0,00	R\$ 258.017,31	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice C)	R\$ 5.075.607,05	R\$ 0,00	R\$ 5.075.607,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 4.762.076,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.762.076,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 4.245.214,34	R\$ 0,00	R\$ 4.245.214,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 503.660,01	R\$ 0,00	R\$ 503.660,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 13.201,95	R\$ 0,00	R\$ 13.201,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 4.762.076,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.762.076,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.762.076,30	R\$ 0,00	R\$ 4.762.076,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 38.280.821,61	R\$ 0,00	R\$ 36.545.072,04	R\$ 0,00	R\$ 1.735.749,57	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 38.280.821,61		R\$ 36.545.072,04		R\$ 1.735.749,57	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 9.107.899,30</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 8.512.774,70</b>
IPTU	R\$ 2.275.950,15
IRRF	R\$ 2.515.069,08
ITBI	R\$ 1.461.984,60
ISSQN	R\$ 2.259.770,87
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 573.976,59</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 21.148,01</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 19.764.470,08</b>
FPM	R\$ 17.761.318,76
Transf. ITR	R\$ 2.003.151,32
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 11.845.358,13</b>
ICMS	R\$ 10.344.153,55
IPVA	R\$ 1.388.136,48
IPI (Exportação)	R\$ 57.964,17
CIDE	R\$ 55.103,93
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 40.717.727,51</b>
População do Município	25.570
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 2.850.240,92</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.411.653,73
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.411.653,73

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo Líquido	R\$ 2.411.653,73	R\$ 40.717.727,51	5,92%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.411.653,73	R\$ 40.717.727,51	5,92%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.735.749,57	R\$ 2.411.653,73	71,97%	70%	IRREGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.735.749,57	R\$ 75.278.057,95	2,30%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 75.442.849,96	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.369.037,37	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 77.811.887,33</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 61.105.486,35	R\$ 1.598.905,11
Despesas Primárias de Capital	R\$ 8.178.926,24	R\$ 1.091.387,32
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 69.284.412,59</b>	<b>R\$ 2.690.292,43</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 5.837.182,31</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 2.400.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 3.877.583,65	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 38.642,69	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 9.676.123,27</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 9.679.000,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.223.182,64	R\$ 1.241,18	R\$ 314.504,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 907.437,00	R\$ 175.948,18	R\$ 731.488,82	R\$ 2.814.136,67	-R\$ 2.082.647,85
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 821.877,23	R\$ 42,00	R\$ 418.774,51	R\$ 621,29	R\$ 0,00	R\$ 402.439,43	R\$ 152.393,18	R\$ 250.046,25	R\$ 256.943,31	-R\$ 6.897,06
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 456.988,91	R\$ 0,00	R\$ 261,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456.727,01	R\$ 349.372,79	R\$ 107.354,22	R\$ 695.126,21	-R\$ 587.771,99
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R\$ 1.843,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.866,69	R\$ 0,00	-R\$ 25.709,91	R\$ 0,00	-R\$ 25.709,91	R\$ 0,00	-R\$ 25.709,91
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 431.041,32	R\$ 10,18	R\$ 127.863,99	R\$ 8.250,11	R\$ 0,00	R\$ 294.917,04	R\$ 1.116,50	R\$ 293.800,54	R\$ 509.958,65	-R\$ 216.158,11



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38.329,98	R\$ 0,00	R\$ 11.710,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.619,13	R\$ 0,00	R\$ 26.619,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 146.697,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.697,19	R\$ 0,00	R\$ 146.697,19	R\$ 321.777,86	-R\$ 175.080,67
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 3.534,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.442,94	R\$ 0,00	-R\$ 65.977,22	R\$ 79.344,93	-R\$ 145.322,15	R\$ 0,00	-R\$ 145.322,15
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 477.407,67	R\$ 0,02	R\$ 1.841,10	R\$ 55.600,46	R\$ 0,00	R\$ 419.966,09	R\$ 35.518,76	R\$ 384.447,33	R\$ 3.286,40	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 16.998,67	R\$ 0,00	R\$ 1.138.148,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.121.149,71	R\$ 0,00	-R\$ 1.121.149,71	R\$ 1.822,00	-R\$ 1.122.971,71
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 18.686,04	R\$ 0,00	R\$ 205.928,51	R\$ 34.214,26	R\$ 0,00	-R\$ 221.456,73	R\$ 0,00	-R\$ 221.456,73	R\$ 0,00	-R\$ 221.456,73



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.216.739,35	R\$ 0,00	R\$ 592.502,98	R\$ 1.167,11	R\$ 0,00	R\$ 1.623.069,26	R\$ 3.448,80	R\$ 1.619.620,46	R\$ 4.815.034,61	-R\$ 3.195.414,15
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 398.328,70	R\$ 0,00	R\$ 4.814,67	R\$ 1.495,95	R\$ 0,00	R\$ 392.018,08	R\$ 0,00	R\$ 392.018,08	R\$ 22.218,23	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 373.989,05	R\$ 16.000,00	R\$ 6.396,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351.592,38	R\$ 0,00	R\$ 351.592,38	R\$ 384.743,05	-R\$ 33.150,67
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 247.850,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.850,57	R\$ 0,00	R\$ 247.850,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 208.780,63	R\$ 0,00	R\$ 2.178,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.602,39	R\$ 9.778,09	R\$ 196.824,30	R\$ 65.679,78	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 88.149,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.149,00	R\$ 321,90	R\$ 87.827,10	R\$ 50,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 717.616,86	R\$ 0,00	R\$ 67.878,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 649.738,56	R\$ 102.594,80	R\$ 547.143,76	R\$ 206.483,27	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 264.937,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.937,21	R\$ 27.819,20	R\$ 237.118,01	R\$ 4.741,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 355,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 335,48	R\$ 0,00	R\$ 335,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 42.185,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.185,36	R\$ 0,00	R\$ 42.185,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 8.184.764,36</b>	<b>R\$ 17.293,38</b>	<b>R\$ 2.892.804,56</b>	<b>R\$ 210.737,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.063.929,17</b>	<b>R\$ 937.657,13</b>	<b>R\$ 4.126.272,04</b>	<b>R\$ 10.102.001,04</b>	<b>-R\$ 7.835.639,44</b>
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.741.329,07	R\$ 0,00	R\$ 26.912,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 65.165,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.165,43	R\$ 6.249,39	R\$ 58.916,04	R\$ 63.743,94	-R\$ 4.827,90
		<b>R\$ 8.806.494,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 26.912,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.779.582,06</b>	<b>R\$ 6.249,39</b>	<b>R\$ 8.773.332,67</b>	<b>R\$ 63.743,94</b>	<b>-R\$ 4.827,90</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.991.258,86</b>	<b>R\$ 17.293,38</b>	<b>R\$ 2.919.717,00</b>	<b>R\$ 210.737,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 13.843.511,23</b>	<b>R\$ 943.906,52</b>	<b>R\$ 12.899.604,71</b>	<b>R\$ 10.165.744,98</b>	<b>-R\$ 7.840.467,34</b>

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$ ; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 51.171,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.171,93	R\$ 140,00	R\$ 51.031,93	R\$ 70.056,96	-R\$ 19.025,03
		<b>R\$ 51.171,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 51.171,93</b>	<b>R\$ 140,00</b>	<b>R\$ 51.031,93</b>	<b>R\$ 70.056,96</b>	<b>-R\$ 19.025,03</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.171,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 51.171,93</b>	<b>R\$ 140,00</b>	<b>R\$ 51.031,93</b>	<b>R\$ 70.056,96</b>	<b>-R\$ 19.025,03</b>

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.640.408,68	R\$ 1.191,58	R\$ 13.125,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.626.091,50	R\$ 119.607,59	R\$ 4.506.483,91	R\$ 599.368,75	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 846.324,27	R\$ 10,45	R\$ 385.258,61	R\$ 14.724,46	R\$ 0,00	R\$ 446.330,75	R\$ 19.353,47	R\$ 426.977,28	R\$ 6.651,14	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 542.481,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.169,02	R\$ 0,00	R\$ 540.312,42	R\$ 33.891,35	R\$ 506.421,07	R\$ 10.230,46	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R\$ 1.843,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.866,69	R\$ 0,00	-R\$ 25.709,91	R\$ 0,00	-R\$ 25.709,91	R\$ 0,00	-R\$ 25.709,91
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 253.993,43	R\$ 0,00	R\$ 93.413,24	R\$ 3.050,11	R\$ 0,00	R\$ 157.530,08	R\$ 241,46	R\$ 157.288,62	R\$ 170.947,13	-R\$ 13.658,51
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.769,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.769,15	R\$ 0,00	R\$ 13.769,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 267.724,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.724,92	R\$ 0,00	R\$ 267.724,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 499.856,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.442,94	R\$ 0,00	R\$ 437.413,21	R\$ 0,00	R\$ 437.413,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 269.844,10	R\$ 0,02	R\$ 1.788,66	R\$ 6.666,89	R\$ 0,00	R\$ 261.388,53	R\$ 0,00	R\$ 261.388,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 65.482,85	R\$ 0,00	R\$ 1.023.067,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 957.584,16	R\$ 0,00	-R\$ 957.584,16	R\$ 0,00	-R\$ 957.584,16
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.928,51	R\$ 34.214,26	R\$ 0,00	-R\$ 240.142,77	R\$ 0,00	-R\$ 240.142,77	R\$ 0,00	-R\$ 240.142,77



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$ ; Se não $J = zero$
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.275.554,39	R\$ 0,00	R\$ 394.082,60	R\$ 1.167,11	R\$ 0,00	R\$ 1.880.304,68	R\$ 172,48	R\$ 1.880.132,20	R\$ 4.358.980,92	-R\$ 2.478.848,72
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 826.991,45	R\$ 0,00	R\$ 4.565,40	R\$ 1.495,95	R\$ 0,00	R\$ 820.930,10	R\$ 0,00	R\$ 820.930,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 614.787,24	R\$ 0,00	R\$ 1.926,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.860,60	R\$ 0,00	R\$ 612.860,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 183.883,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.883,27	R\$ 0,00	R\$ 183.883,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 315.178,51	R\$ 0,00	R\$ 986,96	R\$ 83,07	R\$ 0,00	R\$ 314.108,48	R\$ 0,00	R\$ 314.108,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 55.552,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.552,50	R\$ 0,00	R\$ 55.552,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.357.770,33	R\$ 0,00	R\$ 1.321,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.356.448,64	R\$ 4.547,77	R\$ 1.351.900,87	R\$ 4.143,10	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 120.241,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.241,29	R\$ 0,00	R\$ 120.241,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 27.051,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.051,96	R\$ 0,00	R\$ 27.051,96	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
92	Alienação de Bens	R\$ 212.106,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 212.086,29	R\$ 0,00	R\$ 212.086,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.410.217,44	R\$ 1.202,05	R\$ 2.125.464,92	R\$ 172.958,94	R\$ 0,00	R\$ 11.110.591,53	R\$ 177.814,12	R\$ 10.932.777,41	R\$ 5.153.321,50	-R\$ 3.715.944,07
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 8.714.416,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.844.580,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.844.580,64	R\$ 3.614,75	R\$ 2.840.965,89	R\$ 108.794,92	R\$ 0,00
		R\$ 11.558.997,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.558.997,27	R\$ 3.614,75	R\$ 11.555.382,52	R\$ 108.794,92	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	R\$ 24.969.214,71	R\$ 1.202,05	R\$ 2.125.464,92	R\$ 172.958,94	R\$ 0,00	R\$ 22.669.588,80	R\$ 181.428,87	R\$ 22.488.159,93	R\$ 5.262.116,42	-R\$ 3.715.944,07

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$ ; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



## Anexo 13 - COVID-19

### Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

### Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
<b>077000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>080000</b>	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>072000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>073000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>074000</b>	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>075000</b>	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>076000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>078000</b>	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



**Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 295.409,03	R\$ 295.409,03	R\$ 295.409,03
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 46.291,20	R\$ 46.291,20	R\$ 46.291,20
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 910.366,89	R\$ 909.832,79	R\$ 905.922,09
		<b>R\$ 1.252.067,12</b>	<b>R\$ 1.251.533,02</b>	<b>R\$ 1.247.622,32</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.252.067,12</b>	<b>R\$ 1.251.533,02</b>	<b>R\$ 1.247.622,32</b>

APLIC

**Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19**

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20259	COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS	R\$ 16.607,57	R\$ 16.607,57	R\$ 16.607,57
20260	COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS	R\$ 278.801,46	R\$ 278.801,46	R\$ 278.801,46
20257	COVID - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO PSB - AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19	R\$ 46.291,20	R\$ 46.291,20	R\$ 46.291,20
10195	COVID - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - COVID 19	R\$ 2.252,00	R\$ 2.252,00	R\$ 2.252,00
20253	COVID - Enfrentamento da Emergencia de Saúde - Covid-19	R\$ 908.114,89	R\$ 907.580,79	R\$ 903.670,09
		<b>R\$ 1.252.067,12</b>	<b>R\$ 1.251.533,02</b>	<b>R\$ 1.247.622,32</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.252.067,12</b>	<b>R\$ 1.251.533,02</b>	<b>R\$ 1.247.622,32</b>

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

## APÊNDICE - A

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCESSO N.º:	353523/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI Nº 1.667 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	11870/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	4
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	5
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	7
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	8
<b>3. CONCLUSÃO</b>	8
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	9



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.667 de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de VILA RICA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de Audiência Pública realizada em 11/07/2019
- Lei Municipal nº 1.667 de 01 de outubro de 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO-2020.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020 foi realizada audiência pública, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. Em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal verificou-se que a audiência pública foi realizada em 11/07/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Eletrônico dos Municípios nº 3.326.	02/01/2019
Portal Transparência	Não houve divulgação	-

APLIC e Diários Oficiais

1) Houve publicação da LDO-2020 em meio oficial, contudo, sem os anexos obrigatórios que acompanham a Lei, quanto a divulgação no Portal Transparência do Município de Vila Rica não foi efetuada, dessa forma, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da, LRF/2000. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF/00

1.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - DB08*



Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, meio de publicação oficial do município e ao Portal Transparência da Prefeitura, foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, fora publicada sem os Anexos obrigatórios que a integram e não fora divulgada no site da Prefeitura, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;



- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

### 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 2.400.000,00 em valores correntes e -R\$ 2.400.000,00 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2021 e redução para 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 2.400.000,00	-R\$ 889.717,24	-R\$ 6.737.633,91

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 2.400.000,00	-R\$ 889.717,24	-R\$ 6.737.633,91

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 9.679.000,00 e o valor constante de -R\$ 9.679.000,00. Há previsão de manutenção do resultado nominal para o exercício de 2021 e para o exercício de 2022 não foram previstas as metas.

	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)



	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 9.679.000,00	R\$ 9.679.000,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 9.679.000,00	R\$ 9.679.000,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta metas para o exercício de 2020 e 2021 que não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, os valores correntes e constantes referentes ao resultado primário e nominal apresentados são idênticos, o que indica que não foi considerada a variação da inflação no período, contrariando assim a metodologia definida pelo art. 4º § 1 da LRF/00. E mais, a meta de resultado nominal para o exercício de 2022 não foi definida.

1) As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais de resultado primário e nominal (corrente e constante) para o exercício financeiro de 2020 e 2021, respectivamente, apresentadas, não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, os valores são idênticos. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §1º da LRF/00

*1.1) As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais apresentadas não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - FB13*

Em Consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de diretrizes Orçamentária 2020 constatou-se que as metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) não foram previstas para o exercício financeiro de 2022, bem como as metas de fiscais de resultado primário (corrente e constante) para o exercício financeiro de 2020 e 2021 foram definidas de forma a não atender metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia definida pelo art. 4º § 1 da LRF/00.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º . §2º, II da LRF/2000



2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB13*

Em consulta ao Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias constatou-se que este não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF/00.

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF/00.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Artigo 11 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 12 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

1) A LDO-2020 estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

- CASO NÃO HAJA POLÍTICA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, HÁ POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA E/OU RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS - R\$ 250.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- FAZER CAMPANHAS JUNTO A COMUNIDADE DANDO PRÊMIOS E AINDA DETALHANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS - R\$ 250.000,00

## 2.6 – Reserva de Contingência

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 21, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Artigo 21 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

1) Consta da LDO-2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF/00.

2) Consta da LDO-2020 o percentual da Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

## 3. CONCLUSÃO



A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1.677, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2020 e divulgação da Lei no Portal Transparência da Prefeitura;
- A inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo de Metas Fiscais;
- Proposição de metas fiscais;

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais apresentadas não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de VILA RICA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;
- b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de VILA RICA – exercício de 2020:



b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA :

1.1) Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. Tópico -2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

1.2 As metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF) e as metas fiscais apresentadas relativas aos exercícios de 2020 e 2021 não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais;

1.3) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - Tópico - .2.3.1. Demonstrativo de metas anuais.

Em Cuiabá-MT, 8 de Fevereiro de 2021.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

## APÊNDICE - B

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCESSO N.º:	965/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 1.675, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	3179/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL N.º 1.675/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 , que estima a receita e fixa a despesa do Município de VILA RICA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata da audiência pública realizada em 30/08/2019, para apresentação e discussão do Projeto de dispenha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.675, de 25 de novembro 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.675/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de VILA RICA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 68.580.716,00 (Sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais) para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 2.872.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.872.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 58.248.716,00
Prefeitura Municipal	R\$ 58.248.716,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 7.460.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 7.460.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 13/05/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 30/08/2019.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



## Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.363	26 de Novembro de 2019
Portal de Transparência	Não houve disponibilização da Lei Orçamentária.	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada na imprensa oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) com os respectivos demonstrativos, todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Sendo assim, recomenda-se ao gestor que disponibilize a LOA acompanhada dos demonstrativos obrigatórios no Portal de Transparência da Prefeitura.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 965 em 09/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicação da LOA-2020 e seus demonstrativos na imprensa oficial, contudo, no Portal Transparência da Prefeitura não foram disponibilizados, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00.

### 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 68.580.716,00 (Sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais). Este valor é desdobrado, no artigo 4º e 5º, nos seguintes orçamentos:



- Orçamento Fiscal: R\$ 22.162.968,20 ;
- Orçamento da Seguridade Social: 22.162.968,20 ;

Observa-se que o valor definido para o orçamento fiscal é igual ao valor do orçamento da seguridade social na Lei Orçamentária. O valor do orçamento total (68.580.716,00) diverge do somatório do orçamento fiscal e da seguridade (R\$ 44.325.936,00) apresentando uma diferença de R\$ 24.254.779,60.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), no entanto, os valores estabelecidos para o orçamento fiscal não estão corretos.

#### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de VILA RICA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixa, transcreve-se:

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 7º. Ficam excluídos do limite do artigo 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo; V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida



1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL N.º 1.675 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

Embora a Lei Orçamentária não tenha sido amplamente divulgada, pois, não fora disponibilizada no Portal de Transparência, mas fora publicada seguida dos seus anexos na imprensa oficial e, orçamento fiscal não foi demonstrado corretamente, considera-se que fora elaborada seguindo os preceitos legais vigentes.

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de VILA RICA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de VILA RICA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA:

1) Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos,

2) Disponibilizar a Lei Orçamentária e seus anexos no Portal de Transparência da Prefeitura, realizando, dessa forma, o acesso público ao cidadãos.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - C - Despesas com PESSOAL

## APÊNDICE - C

### Despesas com PESSOAL

## APÊNDICE – C

### DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.125.016,44</b>
2) OSCIP IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas	<b>3.950.590,61</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.075.607,05</b>

#### 1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
16/03/2020	001910/2020	A. KLEIN	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER E REGULARIZAR A SITUAÇÃO DAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS. (Compra Direta N° 287/2020)	1.885,00	1.885,00	1.885,00
16/01/2020	000206/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP	425.000,00	425.000,00	425.000,00
09/03/2020	001722/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP	100.000,00	100.000,00	100.000,00
09/03/2020	001727/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP	105.000,00	105.000,00	105.000,00
22/07/2020	004914/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA	70.000,00	70.000,00	70.000,00
24/08/2020	005754/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA	70.000,00	70.000,00	70.000,00
18/09/2020	006450/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA	70.000,00	70.000,00	70.000,00
20/10/2020	007222/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA	59.000,00	59.000,00	59.000,00
20/10/2020	007223/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA	11.000,00	11.000,00	11.000,00
24/11/2020	008208/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP	70.000,00	70.000,00	70.000,00
21/12/2020	009196/2020	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP	70.000,00	70.000,00	70.000,00
23/01/2020	000297/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS E ACOMPANHAMENTO DE	3.500,00	3.500,00	3.500,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
			CONVÊNIOS, CONFORME DESCRITO NO MEMORANDO.. (Compra Direta Nº 104/2020)			
20/02/2020	001115/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
26/03/2020	002186/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
22/04/2020	002714/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
22/05/2020	003433/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
24/06/2020	004215/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
24/07/2020	004979/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
25/08/2020	005780/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
25/09/2020	006672/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
26/10/2020	007419/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
25/11/2020	008223/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
21/12/2020	009191/2020	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA 176.202.441-15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA CAPITAL DO ESTADO, DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO E INDISPENSÁVEL PARA A AGILIDADE NOS DOCUMENTOS BURTOCRÁTICOS: RETIR	3.500,00	3.500,00	3.500,00
07/01/2020	000076/2020	JUNQUEIRA ZOCCOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, PARA ATENDER A GRANDE DEMANDA DE SERVIÇOS EA NOTÓIA ESPECIALIZAÇÃO DO MESMO EM LIDES TRIBUTÁRIAS , SENDO IMPERIOSA A CONTRATAÇÃO DO MESMO.(Compra Direta Nº 45/2020).	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08/01/2020	000084/2020	MEDLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO 08 (OITO) PLANTÕES PARA ATENDER O HOSPITAL/PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 18/2020)	9.081,44	9.081,44	9.081,44
17/03/2020	001944/2020	RODRIGO SANTOS DA SILVA 03609048158	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO DA SINCONFI 6º BIMESTRE DE 2019 E 3º QUADRIMESTRE 2019. (Compra Direta Nº 288/2020)	500,00	500,00	500,00
24/06/2020	004317/2020	RODRIGO SANTOS DA SILVA 03609048158	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E ENVIO DO SICONF, MSC DE JANEIRO E FEVEREIRO 2020, RREO DE 1º BIMESTRE , MSC MARÇO E ABRIL, RGF, 1º QUADRIMESTRE 2020, RREO 2º BIMESTRE 2020, EXERCICIO DE PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTARIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
06/08/2020	005410/2020	RODRIGO SANTOS DA SILVA 03609048158	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E ENVIO DO SICONF, MSC DE MAIO E JUNHO 2020, RREO DE 3º BIMESTRE, MSC MAIO A JUNHO/2020. (Compra Direta Nº 664/2020)	500,00	500,00	500,00
01/10/2020	006885/2020	RODRIGO SANTOS DA SILVA 03609048158	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ADEQUAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS COM APLIC, NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2020. (Compra Direta Nº 818/2020)	3.500,00	3.500,00	3.500,00
10/11/2020	007921/2020	RODRIGO SANTOS DA SILVA 03609048158	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO SICONFI, MSC DE JULHO E AGOSTO, RREO 4 BIMESTRE E RGF DE 2º QUADRIMESTRE DE 2020, ELABORAÇÃO E ENVIO DCTF FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO	5.800,00	5.800,00	5.800,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
11/12/2020	008871/2020	RODRIGO SANTOS DA SILVA 03609048158	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO SINCONFI, MSC DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO, RREO DO 5º BIMESTRE DE 2020.	750,00	750,00	750,00
			<b>total</b>	<b>1.125.016,44</b>	<b>1.125.016,44</b>	<b>1.125.016,44</b>

Fonte : Sistema APLIC